

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de março de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3567

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 3.342/2006
ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADOR EM GOZO DE FÉRIAS E LICENÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE DIREITO DE 2^a ENTRÂNCIA PARA COMPROMISSÃO DO TRIBUNAL EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADOR – APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 044/2006 – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA – CONVOCAÇÃO DEFERIDA – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima enumerado, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em convocar o Dr. Cristóvão Suter para compor o Tribunal, em substituição ao Des. Mauro Campello, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Corregedor/Relator

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES** – Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 4.118/2006
ORIGEM: GABINETE DO DES. JOSÉ PEDRO
ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADOR EM GOZO DE FÉRIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE DIREITO DE 2^a ENTRÂNCIA PARA COMPROMISSÃO DO TRIBUNAL EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADOR – APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 044/2006 – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA – CONVOCAÇÃO DEFERIDA – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima enumerado, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em convocar o Dr. César Alves para compor o Tribunal, em substituição ao Des. José Pedro, nos termos do voto do Relator. O Des. José Pedro absteve-se de votar.

Boa Vista, sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Corregedor/Relator

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE MARÇO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05004180-4/BOA VISTA
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: NELSON MASSAMI ITIKAWA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – CLÁUSULA CONTRATUAL - REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – VEDAÇÃO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM OBEDIÊNCIA À LEI DE REGÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

O contrato, primado de ordem privada, deve subsumir-se aos imperativos de ordem pública estabelecidos pelo Código de Proteção ao Consumidor, devendo o Judiciário interferir na relação privada para adequá-la aos princípios constitucionais instituídos.

Ainda que as partes estipulem as condições que impliquem em um desequilíbrio contratual, não podem se manter, por contrariar a legislação vigente em nosso ordenamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

DES. **LUPERCINO NOGUEIRA** - Presidente
DES. **ROBÉRIO NUNES** - Relator

Juiz Conv. Dr. **MOZARILDO CAVALCANTI** - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006896-1 / BOA VISTA.
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.
PACIENTE: ANANIAS ALVES DOS SANTOS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. **RICARDO OLIVEIRA**.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CONFIGURAÇÃO. Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, dissidento do parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente
Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator
Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010 06 006146-1/BOA VISTA
APELANTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADA: DRA. GORETE MOURA
APELADO: IZETH DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS – JUROS MORATÓRIOS – 1% AO MÊS E 12% A.A SOBRE CADA PARCELA VENCIDA – JUROS SOBRE JUROS – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO – PREVALÊNCIA DOS TERMOS CONTRATUAIS PACTUADOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A condenação de juros de 1% ao mês e 12% ao ano configura prática de anatocismo, vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, devendo prevalecer juros de mora de 1% ao mês, conforme determinam as Portarias 466 e 587, ambas de 2001, da Presidência do TJRR.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator
JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI - Revisor
DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente e Julgador

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001006006314-5/BOA VISTA
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: WILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRADO RETIDO. REPARAÇÃO CIVIL, FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. Não tendo decorrido mais da metade do prazo de 5(cinco) anos, previsto pela lei anterior, qual seja, o Decreto 20.910/32, é aplicável a lei nova, a teor do que dispõe o art. 2.028, do novo Código Civil. Deve-se, porém, observar que o novo prazo prescricional tem como termo inicial a data da vigência da lei nova, e não a data do fato danoso, desprezando-se o tempo que já tenha fluído sob a égide da lei revogada.

Agravado retido improvido.

LESÕES CORPORAIS. PRESO. DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANO MORAL.. DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA.. VALOR FIXADO DENTRO DA RAZOABILIDADE. DANO MATERIAL. AUSÊNCIA DE PROVA. REPARAÇÃO INDEVIDA.

O ordenamento constitucional vigente assegura ao preso a integridade física, sendo responsabilidade do Estado garantir-lhe, devendo, para isso, manter vigilância constante e eficiente. O nexo causal reside simplesmente na detenção e encarceramento do cidadão que, uma vez aprisionado, vê-se impossibilitado de defender-se e mesmo de fugir de seus agressores. Logo, é do Estado o dever de pô-lo a salvo.

O juiz, ao fixar o valor da indenização por danos morais, deve buscar minimizar a dor da vítima, uma vez que não se pode quantificá-la, e punir o ofensor, visando inibi-lo da prática ilícita, utilizando-se do princípio da razoabilidade.

A ausência de provas da ocorrência do dano material exclui o dever de indenização.
Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001006006314-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - PRESIDENTE E RELATOR
Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador
DES. ALMIRO PADILHA - JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 6 5436-7/BOA VISTA
APELANTE: PAULO JAGUARI DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO – CRIME CONTRA A VIDA – PEÑA-BASE – EXACERBAÇÃO – FIXAÇÃO QUE DEVE PAUTAR-SE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL – REDUÇÃO DO QUANTUM – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade, e em sintonia com o parecer Ministerial, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de março de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente
Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator
Des. José Pedro – Julgador
Ministério Públiso Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 001006005808-7/BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADO: ARNÓBIO DA SILVA PINHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO VERIFICADA – OFENSA AO ART. 47 DO CPC E AO INC. I DO ART. 109 DA CF, E VIOLAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 3.º E 4.º DO ART. 20 DO CPC – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO APENAS PARA COMPLETAR O ACÓRDÃO, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do

Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.
Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente
Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUES ALVES - Julgador
Des. ALMIRO PADILHA - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 001006005809-5/BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JUREISSATI
EMBARGADO: ARNÓBIO DA SILVA PINHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO VERIFICADA – OFENSA AO ART. 47 DO CPC, AO INC. I DO ART. 109 DA CF, AO CAPUT DO ART. 5.º DA CF E AOS INCISOS I E II DO ART. 37 DA CF, E VIOLAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 3.º E 4.º DO ART. 20 DO CPC – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO APENAS PARA COMPLETAR O ACÓRDÃO, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente
Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUES ALVES - Julgador
Des. ALMIRO PADILHA - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 001006005914-3 /BOA VISTA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ÉRIKA LIMA GOMES MICCHETTI
RECORRIDO: JIMMY MATOS CARNEIRO
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: Des. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO EM FLAGRANTE. GRAVIDADE DO DELITO. REPERCUSSÃO SOCIAL. MERA ALEGAÇÃO. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO.

Para a prisão cautelar, de natureza processual, além da existência do crime e dos indícios da autoria, é indispensável a ocorrência de uma das circunstâncias contidas no *caput* do art. 312, do Código de Processo Penal.

A simples afirmação de que o crime, apesar de grave, trouxe abalo à sociedade ao ponto da ordem pública estar em risco, sem dados concreto, não é suficiente para justificar o decreto de prisão preventiva.

Decisão concessiva da Liberdade Provisória mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 001006005914-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente
Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA - JULGADOR
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 001006005840-0/BOA VISTA
APELANTE: RAIMUNDO NONATO HENRIQUE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. FURTO FAMÉLICO. BENS DE PEQUENO VALOR. PRINCIPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE.

Se os objetos subtraídos não se constituem apenas de gêneros alimentícios, mas alguns tipos de bebidas alcoólicas, não podem ser considerados tão-somente para satisfação de necessidade inadiável, ou para demonstrar condição de indigência do acusado, razão pela qual afasta-se a hipótese de furto famélico.

Para incidência do Princípio da Insignificância, com o consequente afastamento da tipicidade da conduta, não basta apenas o pequeno valor dos bens furtados, há, também, que se investigar o grau de ofensividade da conduta do agente frente ao bem jurídico tutelado, o desvalor social da ação, o grau de reprovabilidade do comportamento e a extensão da lesão provocada. Ausente um desses pressupostos, inaplicável o referido princípio.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001006005840-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer, porém negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente
Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Relator
Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007259-9 / BOA VISTA.
IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO.
PACIENTE: LEONÍDIO NETTO DE LAIA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ PLANTONISTA DA CAPITAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional. No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fundamentos expostos na decisão de fls. 10/11 e nas informações prestadas pelo Juízo da 2.ª Vara Criminal (fl. 59), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007279-7 / BOA VISTA.
IMPETRANTES: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTRO.
PACIENTE: TÁLISON SALES DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.
ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.
Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 14 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 010 06 007051-0/BOA VISTA
AGRAVANTE: J N FREIRE DE SOUZA LTDA
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
AGRAVADO: FLUDMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: NILTER DA SILVA PINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por J N FREIRE DE SOUZA LTDA em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de indenização por danos morais – processo n.º 010.04.097613-5, movida contra FLUDMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, em que declinou da competência para a Comarca de São Paulo/SP, com supedâneo no art. 100, alínea “a”, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Alegou o agravante, em apertada síntese, que o douto magistrado a quo equivocou-se ao declinar da competência para a Comarca de São Paulo, com fulcro no art. 100, “a”, IV do CPC, uma vez que prevalece a competência do lugar do fato para as ações de indenização, conforme regra ínsita na alínea “a”, inciso V do mesmo artigo.

Ao final, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para que seja mantida a competência da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista. Pugnou, no mérito, pelo provimento do agravo.

Juntou documentos de fls 05/27.

Reservei-me a apreciar o pedido de efeito suspensivo após colhidas informações do MM juiz a quo e apresentação de contra-razões pelo agravado.

A fl. 34, constam informações do magistrado a quo, constantes do ofício 01/07 da 6ª Vara Cível, esclarecendo que não exercera o juízo de retratação.

Devidamente intimado para contra-arrazoar o recurso, o agravado quedou-se silente, cf. certidão de fl. 37.

Para a concessão de liminar em sede de agravo, necessária a presença dos dois requisitos previstos no artigo 558 do C.P. Civil, ou seja, a indicação do bom direito e do perigo de ocorrência de dano grave e de difícil reparabilidade.

O primeiro dos requisitos encontra-se presente, é relevante a fundamentação do recorrente.

Dispõe o art. 100 do CPC, *in litteris*:

“Art. 100. É competente o foro:

(...)

IV- do lugar:

a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;

(...)

V- do lugar do ato ou do fato:

a) para a ação de reparação do dano”

O foro comum só se aplica às causas não subordinadas ao especial, o que não ocorre nesta hipótese. Aqui, o que se tem é que a agravante visa obter indenização em razão de alegado dano causado pela agravada; objetiva, portanto, a reparação de dano. Ora, se o suposto ato ilícito ocorreu em Boa Vista, nesta comarca é que deverá ser julgada a lide, onde facilmente serão obtidas as provas necessárias ao esclarecimento da questão, ainda que a recorrida tenha sede comercial na cidade de São Paulo. A regra do art. 100, V, ‘a’, do CPC, prevalece sobre a do inciso IV, ‘a’, do mesmo artigo de lei. Nesse sentido é pacífico o entendimento jurisprudencial:

“COMPETÊNCIA - FORO DO LUGAR DÓ FATO
 REPARAÇÃO DE DANO - PESSOA JURÍDICA.

- A ação de reparação de dano tem por foro o lugar onde ocorreu o ato ou o fato, ainda que a demandada seja pessoa jurídica com sede em outro lugar.

- Prevaléncia da regra do art. 100, inc. v, letra ‘a’ do CPC, sobre as dos artigos 94 e 100, inc. IV, ‘a’, do mesmo diploma.

Recurso não conhecido”.

(STJ, Resp. nº 89642, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - CD-ROM JUIIS n.17)
“REPARAÇÃO DE DANO - ATO ILÍCITO - FORO COMPETENTE - PESSOA JURÍDICA - EXCEPCIONALIDADE.
 - O foro competente para o ajuizamento da ação de reparação de dano resultante de ato ilícito, ainda que seja a ré pessoa jurídica, é o do lugar onde ocorreu o ato ou o fato gerador, exceção à regra geral do domicílio do réu, conferida pela lei processual”.
 (TAMG, Agravo de Instrumento nº 138.701-5, Rel. Juiz Enéas Allevato).

O perigo de ocorrência de dano grave e difícil reparação reside no prejuízo que será trazido ao agravante com o deslocamento da competência para a Comarca de São Paulo, sendo que há amparo legal, além de entendimento jurisprudencial pacífico, para que a ação se processe na Comarca de Boa Vista.

Assim, preenchidos os requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, defiro o pedido para emprestar efeito suspensivo ativo ao presente recurso, fixando a competência da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista para processar e julgar a ação de indenização por danos morais – processo nº 010.04.097613-5, até julgamento do agravo ou ulterior decisão.

Comunique-se ao Juízo da 6ª Vara Cível

Intimem-se.

Publique-se

Boa Vista, 15 de março de 2007.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010 06 005571-1/BOA VISTA
APELANTES: BANCO DO BRASIL S/A E CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA
ADVOGADA: ERICO CARLOS TEIXEIRA
APELADO: CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA E BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Vistos, etc.

Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação, interposto por BANCO DO BRASIL S/A., às fls. 176, para que surta seus legais efeitos, com fulcro no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do TJRR.

Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se

Boa Vista, 06 de março de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007279-7 / BOA VISTA.
IMPETRANTES: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTRO.
PACIENTE: TÁLISON SALES DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 001007007033-8
AUTOR: MARIA CRISTIANE SANTIAGO e OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RÉU: ROBERTO SANTOS SANTIAGO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro a Justiça Gratuita.

Cite-se o réu para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar resposta, nos termos do art. 491, do Código de Processo Civil.
Boa Vista (RR), 13 de março de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 01005004960-9/BOA VISTA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA FISCAL: DRA. LUCIA PINTO FERREIRA
APELADO: VERSATIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RELATOR: ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Conforme certidão de fl. 74, a Apelada não foi encontrada no endereço constante no processo. Por essa razão, determino que se proceda a sua intimação por edital, eis que a mesma não possui advogado constituído nos autos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2007.

Des. Almílio Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010 07 007278-9/CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: TELMA MARIA DE SOUZA COSTA
PACIENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

RAIMUNDO FERREIRA GOMES, por meio de sua advogada Telma Maria de Souza Costa, com fulcro na Constituição Federal (art. 5º c/c o art. 647 e seguintes da nossa Lei Processual Penal) impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido liminar de Salvo Conduto contra ato de constrangimento ilegal por parte do MM. Dr. Juiz da Comarca de Caracaraí.

Firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar para após as informações, notifique-se a autoridade indigitada coatora para que as preste no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.07.007315 - 9
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE : O ESTADO DE RORAIMA
APELADA: LB CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

É cediço que a sentença concessiva de segurança tem efeito apenas devolutivo, sendo também auto-exequível, não necessitando de maiores providências para seu cumprimento.

Todo o sistema do mandado de segurança, é voltado para sua máxima e imediata efetividade, à máxima produção concreta e imediata de seus efeitos, tanto é assim que a autoridade coatora deve ser informada nos termos do art.11 da Lei 1.533/51, para imediato cumprimento.

Comentando o mencionado artigo, Cássio Scarpinella Bueno, assim leciona:

"A *ratio* do artigo é clara: a de dar ciência à autoridade coatora da concessão da ordem para que seus efeitos possam surtir de imediato, sem maiores delongas ou sem quaisquer questionamentos"

Contudo, em caso de descumprimento pela autoridade coatora, que neste caso, mesmo científica (fls.152/153) descumpriu a sentença

(fls.183/186), a providência deve ser tomada pelo juiz *a quo*, e não pelo relator da apelação, conforme se depreende do entendimento jurisprudencial que colaciono:

"**MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – FALTA DE INTERESSE DE AGIR** – Correta a sentença que reconhece a falta de interesse de agir da Parte Impetrante, porquanto a decisão judicial que teria sido descumprida não assegurou o direito tal como alegado pela Parte Impetrante. **Ainda que houvesse descumprimento de decisão judicial, bastaria requerimento junto à autoridade judiciária que determinou a ordem para que determinasse o cumprimento da medida, porquanto a decisão tem força própria**, sendo despicando o ajuizamento de mandado de segurança para esse fim. (TRF 4ª R. – AMS 2003.71.00.045119-2 – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Edgard A. Lippmann Junior – DJU 22.12.2004 – p. 166)"

"**MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – ABSTENÇÃO DA AUTORIDADE COATORA APREENDER MERCADORIA PARA OBRIGAR AO PAGAMENTO DE TRIBUTO – MEDIDA JUDICIAL CONCEDIDA EM ANTERIOR MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO – INTERPOSIÇÃO DE NOVO MANDAMUS – Impossibilidade – Falta de interesse processual - Ausência de condição da ação - Extinção do processo - Art 267 VI CPC - Reexame provido.**

Sentença reformada. - **Beneficiando-se a Impetrante de segurança que, preventivamente, proibia a apreensão de suas mercadorias pelos agentes do Fisco, o descumprimento dessa decisão pela reiteração por parte da autoridade da conduta proibida, não justifica a interposição de novo mandamus, para o qual não tem a Impetrante interesse processual; o ato da autoridade, nesta hipótese, constitui ofensa àquela primeira decisão, exigindo solução no âmbito daquele juízo, para que se dê efetividade à segurança deferida.;** - Reexame provido.

Sentença reformada. Processo extinto sem julgamento de mérito, com base no art 267, iV, cPC. (TJSE – Proc. 0055/2004 – (Proc. 2011/2004) – (20043353) – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Manoel Cândido Filho – J. 04.10.2004) JCPC.267 JCPC.267.VI "

Assim, Considerando que o pedido de fls.183/184, não é caso de análise pelo relator, em virtude do caráter mandamental da sentença prolatada no feito, remeta-se os autos ao MM. Juiz de Origem para apreciação do mencionado pedido, em caráter de urgência, devendo o mesmo após as providências cabíveis, devolver o feito para análise da apelação.

Boa Vista, 15 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE MARÇO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 230, 16 DE MARÇO DE 2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a figura do Condutor de Veículos de que trata a Resolução n.º 10/2006, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1.º São condutores dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para os fins da Resolução n.º 10/2006:

- a) os servidores investidos nos cargos de Motorista (TJ/NB-1), de provimento efetivo;
- b) os servidores investidos nos cargos de Agente de Segurança/Motorista (TJ/DAS-412), de provimento comissionado, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e
- c) os servidores especialmente credenciados pela Presidência, nos termos do artigo 2.º desta Portaria.

Art. 2.º A Presidência credenciará, em caráter especial, outros servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou

comissionado, desde que devidamente habilitados, para desempenhar as atribuições de motorista em situações excepcionais, de emergência, temporárias ou transitórias.
Parágrafo único – O credenciamento de que trata a cabeça deste artigo decorrerá de indicação do Juiz, quando se tratar de Varas, Comarcas e Juizados, ou dos Diretores, nos demais casos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 3.º Os servidores especialmente credenciados na forma do artigo anterior não farão jus, em razão do exercício das atribuições de motorista, à percepção da gratificação de atividade judiciária (GAJ).

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 231 – Conceder ao Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz Substituto, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 12.02.2007.

N.º 232 – Cessar os efeitos, a contar de 19.03.2007, da Portaria n.º 959, de 06.12.2006, publicada no DPJ n.º 3501, de 07.12.2006, que designou o Juiz Substituto, Dr. MARCELO MAZUR, para responder pela 5.ª Vara Criminal.

N.º 233 – Alterar a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor SANDRO LOPES MACHADO, Técnico Judiciário, anteriormente marcada para o período de 22.02 a 23.03.2007, para ser usufruída no período de 30.07 a 28.08.2007.

N.º 234 – Designar o servidor ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir a Analista Judiciária da Diretoria Geral, nos períodos de 19.03 a 05.04.2007 e de 09 a 20.04.2007, em virtude de férias da Titular.

N.º 235 – Cessar os efeitos, a contar de 19.03.2007, da Portaria n.º 792, de 24.10.2006, publicada no DPJ n.º 3473, de 25.10.2006, que designou a servidora DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA, Assistente Judiciária, para responder pela escrivanaria da 1.ª Vara Criminal.

N.º 236 – Remover a servidora DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA, Assistente Judiciária, da 1.ª Vara Criminal para o Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 19.03.2007.

N.º 237 – Remover o servidor REGINALDO ANTÔNIO CSISZER, Técnico Judiciário, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para a 1.ª Vara Criminal, a contar de 19.03.2007

N.º 238 – Designar o servidor REGINALDO ANTÔNIO CSISZER, Técnico Judiciário, para responder pela escrivanaria da 1.ª Vara Criminal, a contar de 19.03.2007.

N.º 239 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO, Diretor do Departamento de Informática, para ministrar treinamento dos usuários do Manual do PROJUDI no Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 21.03.2007.

N.º 240 – Designar o servidor MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, no período de 17 a 21.03.2007, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 241 – Designar a servidora CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS, Digitadora de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia do Gabinete da Vice-Presidência, no período de 15 a 30.03.2007, em virtude de férias da Titular.

N.º 242 – Cessar os efeitos, a contar de 01.03.2007, da Portaria n.º 445, de 28.06.2006, publicada no DPJ n.º 3396, de 29.06.2006, que concedeu licença para tratar de interesse particular à servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, lotando-a na Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados.

N.º 243 – Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, sem ônus para este Poder, a servidora **LENA LANUSSE DA SILVA DUARTE**, Assistente Judiciária, a contar de 19.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 244 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para responder pela Comarca de Caracaraí, a contar de 19.03.2007.

N.º 245 – Cessar os efeitos, a contar de 19.03.2007, da Portaria n.º 961, de 06.12.2006, publicada no DPJ n.º 3501, de 07.12.2006, que designou o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para responder pela Comarca de Mucajá.

N.º 246 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para responder pela Comarca de Pacaraima, a contar de 19.03.2007.

N.º 247 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Mucajá, a contar de 19.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 138/2007

Origem: Servidor Gleikson Faustino Bezerra

Assunto: Licença-prêmio por assiduidade

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 11 a 15.

2. Defiro o pedido do autor, podendo a referida licença ser gozada em época oportuna, observada a conveniência da Administração.

3. Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 74/2007

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Procedimento Administrativo para viabilizar licitação para contratação do serviço de manutenção de motos.

Decisão

1. Homologo o certame.

2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.

3. Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 583/2007**Origem:** Departamento de Transporte / SEGAD**Assunto:** Procedimento para pagamento de DARE do veículo**Corsa placa NAI 7361, referente o exercício 2007.****Decisão**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações.

2. Encaminhe o feito ao Departamento de Administração, para providenciar o pagamento das taxas em apreço.

3. Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 4.084/2006**Origem:** Leonardo de Almeida Dias**Assunto:** Vacância**Decisão**

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 10/11, defiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 16 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 16 DE MARÇO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

Corregedoria-Geral de Justiça

Processo nº 25.514/2006

AVISO N° 3/CGJ/2007

O Desembargador **JOSÉ FRANCISCO BUENO**, Corregedor-Geral de Justiça do estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio ocorrido no mês de fevereiro do ano de 2006 de 48 (quarenta e oito) Selos de Fiscalização do 1º Tabelionato de Nostas de Rio Casca, tipo CERTIDÃO, de numeração AAG35802 a AAG35850, conforme Comunicação e Declaração de Perda, Extravio, Furto ou Roubo de Documentos de nº 108/2006 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – 12ª DRPC/Delegacia de Polícia Civil daquela localidade, ficando cancelado a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2007.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria-Geral de Justiça
Processo nº 29.372/2006

AVISO N° 7/CGJ/2007

O Desembargador **JOSÉ FRANCISCO BUENO**, Corregedor-Geral de Justiça do estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o “desaparecimento” de 650 (seiscentos e cinqüenta) Selos de Fiscalização do Serviço de Registro Civil das Pessoas Natuerais do Município de Monjolos, tipo Padrão: série BLS 23351 a BLS 23400, BPE 20101 a BPE 20150, BPE 20201 a BPE 20250, total de 150 selos; do tipo Autenticação: série ALD 12701 a ALD 12750, ALD 12951 a ALD 13000, total de 100 selos; do tipo Reconhecimento de Firma: série AGP 26401 a AGP 26450, AGP 26651 a AGP 26700, AGP 26701 a AGP 26750, total de 150 selos; do tipo Isento: série AAC 20051 a AAC 20100, AAC 20151 a AAC 20200, total de 100 selos; do tipo Arquivamento: série ABU 65501 a ABU 65550, ABU 65551 a ABU 65600, total de 100 selos; do tipo Certidão: série ABQ 32301 a ABQ 32350, total de 50 selos, conforme consta do Boletim de Ocorrência nº 062/2007 emitido pela 6ª Cia Ind PM daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2007.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 16/03/07****Procedimento Administrativo n.º 224/07**

Origem: Departamento de Planejamento e Finanças

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Patsy da Gama Jones. Boa Vista, 16 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 246/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Ocimara da Cunha Vasconcelos, Victor Mateus de Oliveira Tobias, Marley da Silva Ferreira, Francislei Lopes da Silva e Gicelda Assunção Costa. Boa Vista, 16 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 381/07

Origem: Comarca de Rorainópolis

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Pablo Raphael dos Santos Igreja e Sandra Maria Conceição dos Santos. Boa Vista, 16 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/R

Procedimento Administrativo n.º 470/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: João Crespo de Oliveira, Dorgivan Costa e Silva, Francisc Barroso Pinto, Josemar Ferreira Sales, Ingrid Gonçalves dos Santos e Jeane Coimbra Rodrigues. Boa Vista, 16 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/R

Procedimento Administrativo n.º 490/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Marcilene Barbosa dos Santos, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Naryson Mendes de Lima, Henrique Sérgio Nobre, Rodinei

Lopes Teixeira e Anderson Luiz da Silva Mendonça. Boa Vista, 16 de março de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 531/07

Origem: 7ª Vara Cível

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Anderson Ricardo Souza da Silva, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Elias Ribeiros dos Santos e Maria da s Graças Barroso de Souza. Boa Vista, 16 de março de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 808/07

Origem: Central de Mandados

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Carlos dos Santos Chaves. Boa Vista, 16 de março de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 809/07

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva e Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 16 de março de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 15/03/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henrique

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007328-2

Agravante: Francisca de Maria Rodrigues de Matos, Agravado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Fernando Menegais.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00002 - 01007007329-0

Impetrante: Lizandro Icassatti Mendes, Paciente: José Roberto de Lima Luna => Distribuição por Sorteio, Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2007

002067AC =>00426
000229AM =>00239
000762AM =>00301
001584AM =>00306
002498AM =>00260
002505AM =>00260
002786AM =>00012, 00209
003007AM =>00293
003131AM =>00330
003351AM =>00242, 00247, 00288
003471AM =>00301
004028AM =>00326
004766AM =>00244
013827BA =>00216
010423CE =>00242
011385CE =>00120
003076PA =>00257

003771PA =>00005
006861PA =>00331
007895PA =>00331
010988PA =>00331
109219RJ =>00432
000910RO =>00070, 00292
000003RR =>00079, 00338
000005RR-B =>00358
000005RR =>00072
000008RR =>00105
000021RR =>00319
000025RR-A =>00298
000039RR-A =>00349
000042RR-B =>00101, 00105
000042RR =>00095, 00138, 00232, 00278
000048RR-B =>00268, 00341
000052RR =>00168, 00171, 00173, 00174, 00175, 00177, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197
000058RR =>00252, 00254, 00255, 00310, 00313
000060RR =>00076, 00252, 00254, 00255, 00310, 00313
000066RR-A =>00171
000066RR-B =>00075
000070RR-B =>00110
000072RR-B =>00233
000074RR-B =>00016, 00163, 00198, 00202, 00204, 00213, 00434
000077RR-A =>00053, 00124, 00249, 00334
000077RR-E =>00222, 00247, 00270, 00305, 00317
000078RR-A =>00316
000078RR =>00121
000083RR-E =>00149
000084RR-A =>00164, 00165, 00168, 00171, 00172, 00176, 00185, 00186
000085RR-E =>00319
000086RR-E =>00080, 00324
000087RR-B =>00047, 00210, 00217, 00250
000087RR-E =>00161, 00201, 00203, 00222, 00240, 00241, 00247, 00265, 00332
000090RR-E =>00221
000090RR =>00280
000092RR-B =>00040, 00042, 00049, 00062, 00094, 00100, 00114, 00117, 00129
000094RR-E =>00042, 00058
000095RR-E =>00293
000098RR-A =>00103, 00239, 00268
000099RR-E =>00097
000100RR-B =>00216, 00225, 00303
000100RR =>00236
000101RR-B =>00121, 00137, 00219, 00221, 00234, 00304
000104RR-E =>00161, 00203
000105RR-B =>00005, 00065, 00226, 00282, 00294, 00302, 00321, 00325, 00336
000107RR-A =>00199, 00200, 00280
000110RR =>00362
000112RR-B =>00381
000114RR-A =>00161, 00201, 00203, 00241, 00265, 00271, 00272, 00305, 00332
000117RR-B =>00110, 00316
000118RR-A =>00077, 00235
000118RR =>00296, 00344, 00429
000119RR-A =>00060, 00072
000120RR-B =>00123, 00277
000123RR-B =>00251
000125RR =>00104, 00216, 00326, 00335
000126RR-B =>00250
000128RR-B =>00200, 00217, 00258
000130RR =>00084
000131RR =>00264, 00311
000133RR =>00264
000136RR =>00391, 00392
000139RR-B =>00052, 00098, 00102
000140RR =>00038, 00423
000142RR-B =>00280
000144RR-A =>00319, 00427
000144RR-B =>00179, 00249
000146RR-A =>00105, 00157
000146RR-B =>00051, 00092, 00131, 00136
000147RR-B =>00295
000149RR-A =>00120, 00236, 00335
000149RR-B =>00159
000149RR =>00045, 00162, 00279, 00315, 00321, 00323, 00324
000153RR =>00083, 00373, 00406
000155RR-B =>00113, 00144, 00360, 00378

000156RR =>00081
 000157RR-B =>00381
 000158RR-B =>00221
 000160RR-B =>00109, 00133, 00139, 00140
 000162RR-A =>00257
 000165RR-A =>00082, 00088
 000168RR =>00073
 000169RR =>00053
 000171RR-B =>00097, 00250
 000172RR-B =>00013, 00123, 00257, 00262, 00327
 000175RR-B =>00241, 00270, 00271, 00272
 000176RR =>00068, 00318
 000177RR =>00428, 00433
 000178RR-B =>00093, 00132
 000178RR =>00215, 00224, 00228, 00238
 000179RR-B =>00341
 000179RR =>00154, 00234, 00324
 000180RR-A =>00430
 000181RR-A =>00251
 000182RR-B =>00105
 000184RR-A =>00127, 00262
 000185RR =>00078
 000187RR =>00144, 00272
 000189RR =>00111, 00147, 00256, 00263, 00339
 000190RR-B =>00211
 000190RR =>00128, 00366, 00367, 00370, 00418, 00426
 000200RR-A =>00422
 000201RR-A =>00259
 000202RR-B =>00097
 000203RR =>00004, 00121, 00146, 00147, 00224, 00225, 00228, 00230, 00237, 00238, 00269, 00273, 00275
 000205RR-B =>00246, 00329
 000206RR =>00251
 000208RR-A =>00080, 00322
 000208RR-B =>00213
 000209RR-A =>00123, 00257, 00262, 00293, 00327
 000209RR =>00050, 00104, 00222, 00247, 00258, 00362
 000212RR =>00024, 00025, 00026, 00048, 00390, 00415
 000213RR-B =>00210, 00248
 000214RR-B =>00212, 00248
 000215RR-B =>00166, 00167, 00170, 00178
 000215RR =>00224
 000216RR-B =>00122
 000222RR =>00124, 00126
 000223RR-A =>00118, 00299, 00316
 000223RR =>00264, 00273
 000224RR-B =>00198, 00202
 000225RR =>00236
 000226RR-B =>00156, 00161, 00169, 00211, 00214, 00217
 000226RR =>00042, 00160, 00206, 00211, 00218, 00246, 00258, 00291, 00319
 000229RR-A =>00311
 000229RR-B =>00416
 000231RR =>00058, 00110, 00153, 00316
 000233RR-B =>00323
 000235RR =>00116
 000236RR =>00059, 00107, 00221
 000237RR =>00118
 000238RR =>00104
 000239RR-A =>00007, 00009, 00281, 00283, 00338
 000240RR-B =>00097, 00214
 000245RR-A =>00097, 00142
 000247RR-B =>00116
 000248RR-B =>00067, 00075, 00252, 00344
 000248RR =>00091
 000252RR-B =>00063
 000254RR-A =>00041, 00432
 000257RR =>00074, 00089, 00104
 000260RR-A =>00213, 00260, 00325
 000260RR-B =>00149
 000262RR =>00059, 00257, 00320
 000263RR =>00042, 00058, 00069, 00085, 00086, 00087, 00218, 00238, 00253, 00291, 00319, 00327
 000264RR-A =>00159, 00228
 000264RR-B =>00211
 000264RR =>00161, 00201, 00215, 00222, 00240, 00241, 00247, 00261, 00266, 00270, 00271, 00272, 00305, 00306, 00317, 00323, 00332, 00334
 000266RR-B =>00169
 000266RR =>00258
 000269RR-A =>00243, 00284, 00285, 00286, 00287
 000269RR =>00068, 00222, 00229, 00246, 00248, 00258, 00259, 00261

000277RR-A =>00014
 000279RR =>00054, 00096, 00108, 00112
 000282RR-A =>00266
 000282RR =>00314
 000283RR-A =>00326
 000284RR =>00210
 000285RR =>00118, 00142
 000291RR-A =>00340
 000292RR-A =>00063
 000292RR =>00065, 00066
 000299RR =>00300
 000300RR =>00064, 00274, 00289
 000305RR =>00212
 000309RR =>00308
 000311RR =>00056, 00061, 00090, 00115, 00130, 00150, 00342
 000315RR =>00223
 000316RR =>00162, 00211, 00246, 00269, 00291, 00319
 000321RR =>00424
 000327RR =>00245
 000333RR =>00425
 000336RR =>00300
 000337RR =>00099, 00127, 00135, 00141, 00155, 00239, 00338
 000338RR =>00060
 000339RR =>00207
 000344RR =>00279, 00315, 00324
 000345RR =>00060
 000352RR =>00294, 00333
 000355RR =>00236
 000356RR =>00127
 000358RR =>00326
 000365RR =>00231
 000368RR =>00122, 00149
 000372RR =>00269
 000374RR =>00231
 000379RR =>00158, 00159, 00160, 00162, 00201, 00203, 00204, 00205, 00210, 00211, 00215, 00249, 00297, 00303
 000382RR =>00119
 000383RR =>00128
 000384RR =>00227
 000385RR =>00043, 00111, 00152, 00256, 00263, 00270, 00339
 000387RR =>00205, 00227
 000394RR =>00042, 00211, 00291, 00319
 000397RR =>00008
 000405RR =>00057
 000408RR =>00207
 000410RR =>00158, 00378
 000413RR =>00059, 00108, 00420
 000417RR =>00338
 000419RR =>00322
 000420RR =>00151
 000424RR =>00223
 000426RR =>00057
 000428RR =>00161, 00332
 000429RR =>00039, 00044, 00046, 00148
 000441RR =>00037
 000446RR =>00214
 000449RR =>00064
 000457RR =>00417
 006505SC =>00145
 046428SP =>00236
 084206SP =>00220
 130524SP =>00199, 00200, 00248
 173149SP =>00015, 00208
 197527SP =>00242, 00247
 206854SP =>00309
 231747SP =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00039 - 001007157395-9

Requerente: K.E.S. e outros

Requerido: C.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007.

Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00040 - 001007157399-1

Requerente: Y.M.S.R.

Requerido: A.O.R.F. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007.

Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00041 - 001007157384-3

Requerente: Harlisson Alves da Costa => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00042 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva => Transferência Realizada em 15/03/2007. Valor da Causa: R 252.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO

00043 - 001007157406-4

Exequente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S. => Distribuição por Dependência em 15/03/2007. Valor da Causa: R 1.732,30. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00044 - 001007157396-7

Requerente: E.S.F.

Requerido: B.A.R.F. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 1.176,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00045 - 001007157379-3

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00046 - 001007157397-5

Requerente: C.A.D.R.

Requerido: R.F.R. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 17.539,20. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 001007157383-5

Impetrante: Latino Confecções Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 500.000,00. Adv - Wagner de Oliveira Vieira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001007157388-4

Requerente: Olga Valençá Nemezio

Requerido: Claudio Nemezio da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007157389-2

Requerente: Victor Elael Areal Vieira

Requerido: Valdiberto Soares Vieira => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001007157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Lidiane Martins Kimak => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 8.630,23. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00004 - 001007157376-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Elizabete Pimentel Trajano => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 7.901,02. Adv - Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001007157386-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maderic Madeireira Industrial e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 83.545,29. Adv - Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001007157415-5

Autor: Inara de Souza Leitao

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 1.253,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001007157369-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Mary Regina dos Reis Freire => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 8.385,72. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto

Réu: Marcia Sales Sousa Me => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 32.623,47. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001007157372-8

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Maria Eloia Fernandes Praxedes => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 5.985,04. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DECLARATÓRIA

00047 - 001007157387-6

Autor: C.C.S.

Réu: C.C.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 700,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00048 - 001007157394-2

Exequente: M.S.M.

Executado: C.M.A.S. => Distribuição por Dependência em 15/03/2007. Valor da Causa: R 1.027,34. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00049 - 001007157358-7

Requerente: O.L.S.

Requerido: K.A.M.T. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007.
Valor da Causa: R 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00050 - 001007157374-4

Requerente: A.A.L.

Requerido: R.C.P. => Distribuição por Dependência em 15/03/2007.
Valor da Causa: R 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00051 - 001007157402-3

Autor: M.P.S.F.M.

Réu: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00013 - 001007157407-2

Autor: Gilberto Kocerginsky

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 001007157385-0

Impetrante: B e C Livraria e Papelaria Ltda

Autor. Coatora: Pres da Comissão Permanente de Licitação do Gov de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007.
Valor da Causa: R 500,00. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00015 - 001007157403-1

Impetrante: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio

Autor. Coatora: Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Gustavo Gandolfi.

ORDINÁRIA

00016 - 001007157363-7

Requerente: Andre Luiz Severiano da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001007157410-6

Requerente: Jose Guillermo Contreras Quintero => Distribuição por Dependência em 15/03/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00025 - 001007157390-0

Requerente: Luciane de Lyra Pereira => Distribuição por Dependência em 15/03/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00026 - 001007157412-2

Requerente: Adriano Sérgio Gomes Cotes => Distribuição por Dependência em 15/03/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00027 - 001006144642-2

Indicado: E.P.M. => Transferência Realizada em 15/03/2007.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TÓXICOS**

00028 - 001005110251-4

Indicado: O.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00029 - 001005115220-4

Indicado: J.E.G.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006141622-7

Indicado: A.S.M.S. => Transferência Realizada em 15/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006141760-5

Réu: Antonia Sidneia Melo Santos => Transferência Realizada em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006146853-3

Réu: Rodrigo Souza da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007155901-6

Indicado: V.A.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00034 - 001007155787-9

Requerente: Valdecirio Almeida Bezerra => Distribuição por Dependência em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001006146468-0

Autuado: Rodrigo Souza da Silva => Distribuição por Dependência em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007157400-7

Autuado: Werbeth Serrao Pereira => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00037 - 001007157404-9

Requerente: José Roberto de Lima Luna => Distribuição por Dependência em 15/03/2007. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

3A VARA CRIMINAL**EXECUÇÃO PENAL**

00038 - 001004096967-6

Sentenciado: Cleiton Rodrigues de Lima => Inclusão Automática No Siscom em 15/03/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001007157420-5

Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007157430-4

Indicado: F.A.A. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00019 - 001007157411-4

Requerente: Gelber Leite dos Santos => Distribuição por Dependência em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001007157378-5

Autuado: Leandro Quadros dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001007157421-3

Indiciado: F.P.O. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007157431-2

Indiciado: F.C.B. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001007157401-5

Indiciado: B.S.C. => Distribuição por Dependência em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007153854-9

Requerente: A.J.T.R.M.

Criança Adol: M.C.C.R.M. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00002 - 001007153853-1

Réu: R.S.V. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 15/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00052 - 001003075540-8

Requerente: F.S.

Requerido: G.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00053 - 001005102444-5

Autor: L.S.S. e outros

Réu: E.O.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2007 às 11:00 horas. Adv - José Aparecido Correia, Roberto Guedes Amorim.

00054 - 001006147986-0

Autor: M.F.S.

Réu: I.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2007 às 10:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00055 - 001007154722-7

Requerente: S.Y.S.

Requerido: D.A.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00056 - 001006138415-1

Requerente: J.H.S.S.

Requerido: R.G.O.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 15/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****Jesús Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(À) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00156 - 001005119608-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, julgo extinta a presente Ação Civil Pública, sem julgar o seu mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Condeno o autor em custas e honorários, fixando estes últimos em 10%. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

AÇÃO POPULAR

00157 - 001001019567-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1. Intime-se o requerido, Sr. Neudo Ribeiro Campos, para manifestar-se quanto a planilha juntada aos autos, às fls. 308/309. 2. Após, com ou sem manifestação dentro do prazo legal, venham conclusos para análise do pedido de fls. 307. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

ANULATÓRIA

00158 - 001006135237-2

Autor: O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Conclui-se, dessa forma, pelo não cabimento da antecipação de tutela em face da ausência dos requisitos legais da medida. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00159 - 001006141804-1

Autor: Jesse Antonio da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania o recebimento da petição informada à fl. 446 II. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Kécia Nogueira Feitosa.

CAUTELAR INOMINADA

00160 - 001006146120-7

Requerente: Janarí Grangeiro Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 180. II. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 15 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00161 - 001005121356-8

Embargante: Antonio Milton Miranda

Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:
..."Dessa forma, não estando presente os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Vanessa Alves Freitas.

EMBARGOS DEVEDOR

00162 - 001006127757-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => DESPACHO: I. Recebo a Apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00163 - 001007156015-4

Exequente: Raimunda Nonata Feitosa e outros

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apense-se o feito aos autos principais
II. Após, conclusos
III. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00164 - 001001003133-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 39. 2. Proceda-se com a consulta no sistema Bacen Jud. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001001003222-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Tereza Magalhães Brasil => DESPACHO: I. Desçam os autos à Contadoria
II. Após, conclusos
III. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001001003315-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
V. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001003338-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Deixo de apreciar o pedido de fl. 81 posto datar-se de julho de 2006
II. Diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001001003392-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Juliao Gaudencio de Moraes => DESPACHO: I. Consoante resposta do BACENJUD, diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00169 - 001001003826-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite => DESPACHO: I. Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00170 - 001001019533-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 59
II. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001002046049-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J da Silva Oliveira e outros => DESPACHO: I. Desçam os autos à Contadoria para atualização
II. Após, conclusos
III. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001004081340-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Jimenez Andrade => DESPACHO: I. Consoante resposta do BACENJUD, diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001005102873-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ademar de Araujo Filho => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito".
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005106064-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento => DESPACHO: 1. Junte-se o resultado da resposta da penhora online aos autos. 2. Após, manifeste-se o exequente.Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005107582-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Rosas Imp. e Exp. Ltda => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fl. 30 em face do despacho de fl 28
2. Diga o Exequente. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005115088-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Carlos Beneti => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001005115266-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleide Coelho de Almeida => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido, a contar do pedido
II. Desbloqueiem-se as contas do requerido
III. Transcorrido o prazo da suspensão, diga o Exequente
IV. Int. Boa Vista-RR, 14 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005116360-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 29. 2. Expeça-se novo termo e remetam-se à DPE para assinatura. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005117152-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00180 - 001005118652-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Djacira Santos de Castro => DESPACHO: I. Diga o Exequente, em especial acerca da resposta do BACENJUD de fl. 13 II. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005122374-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Tâmara Rita Freitas Sobral Paiva => DESPACHO: I. Conforme resposta do BACENJUD, diga o Exequente II. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005122414-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Silva de Araujo => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 meses, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001006127698-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: I. Consoante resposta do BACENJUD, diga o Exequente II. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001006128604-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Leal Fonseca da Silva => DESPACHO: I. Consoante resposta do BACENJUD, diga o Exequente II. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001006130128-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Takeda Comércio Ltda => DESPACHO: I. Consoante resposta do BACENJUD, diga o Exequente II. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001006130808-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Cirilo => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 15. 2. Proceda-se com a consulta no sistema BacenJud. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001007157156-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A. P. Freire Coutinho-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista & RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001007157225-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A L Amorim => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista & RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001007157227-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ademilton S. Regis-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista & RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001007157237-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Artelma Macuxi de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista & RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001007157239-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alecrim Moveis Ltda Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista & RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001007157246-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Altemir da Silva Campos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista & RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001007157247-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Altemir da Silva Campos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei

nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista & RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001007157249-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza de Lima Tome => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista & RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001007157255-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alberio Fernandes Cunha Rego => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista & RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001007157256-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Albertino de Castro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista & RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001007157265-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A C Lima Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista & RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00198 - 001005118676-4

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA:..."Assim, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo o valor dado à causa, extinguindo esta impugnação com base no art. 269, I, do CPC. Publique-se. intime-se. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00199 - 001002053001-9

Autor: Marcelo Barbosa dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. As partes para dizerem sobre o retorno dos autos à esta Vara. Em tempo: Restitua-se a autuação originária dos autos, com a inversão das capas. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00200 - 001002053770-9

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 286. 2. Dê-se vista ao autor. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, José Demontiê Soares Leite.

00201 - 001004078524-7

Autor: Paulo Borges Carneiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001005108463-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00203 - 001005123325-1

Autor: Lizandro Garcia Gomes Filho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Remetam-se ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00204 - 001006136706-5

Autor: Maria Celia Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. O feito encontra-se em fase de saneamento. Todavia, umas das preliminares trazidas pelo requerido diz respeito a conexão do presente feito com outra ação intentada nesta Vara. 2. Assim, deixo de analisar as preliminares, por ora, e determino a certificação nos autos sobre a conexão do presente feito com a ação nº 010.06.134553-3 ou o apensamento desta, se necessário, para verificação do conexão alegada. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006137316-2

Autor: Alderlane Bezerra da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Conforme informações da autora à inicial, bem como andamento do SISCOM que segue, tramita na 1A Vara Criminal autos que buscam apurar o fato narrado no presente feito

II. Desta forma, suspenda-se a presente ação cível por trinta dias, aguardando informações da Justiça Criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC

III. Oficie-se a 1A Vara Criminal solicitando informações acerca dos autos nº 01004092222-0, principalmente quanto ao fato que ensejou, partes envolvidas e tramitação

IV. Int. Boa Vista-RR, 14 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00206 - 001006150368-5

Impetrante: Gcm Construção e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Sefaz/rr => FINAL DE SENTENÇA: ..."Assim, diante da documentação trazida aos autos, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA em definitivo à impetrante, para determinar a abstenção da impetrada em lavrar auto de infração ou inscrever a Impetrante em Dívida Ativa, a liberação das mercadorias constantes nas notas fiscais nº 107996, 107997 e 049440, emitidas pelas Empresas SV Instalações S?A e Casa do Eletricista LTDA. e por fim, a abstenção por partes dos fiscais fazendários de futuras cobranças de diferencial de alíquotas de ICMS relativas ao maquinário discriminado nas Notas Fiscais acima referidas, trazidas

aos autos. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00207 - 001007155302-7

Impetrante: Antonio Rodrigo da Fonseca Costa

Autor. Coatora: Secretario Municipal de Administração e Gestao de Pessoas => DESPACHO: I. Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos

II. Ofíciese a 8A Vara Cível solicitando-se fotocópia dos autos nº 0010.06.150543-3

III. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 100

IV. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro, Geisla Gonçalves Ferreira.

00208 - 001007157364-5

Impetrante: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Isto posto, com fulcro no 1º c/c art. 8º da Lei Federal nº 1533/51, ante a não comprovação do direito líquido e certo alegado, em virtude da ausência de prova pré-constituída, bem como pela ausência de correta indicação da autoridade coatora a figurar no polo passivo desta lide, EXTINGO, sem julgamento do mérito, o presente mandado de segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários. (Sumula 512 STF) Após o transito em julgado, arquivese. P.R.I. BV, 15.03.2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gustavo Gandolfi.

00209 - 001007157383-5

Impetrante: Latino Confecções Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, diante do acima exposto, hei por bem indeferir a petição inicial por força do art. 295, I, do CPC c/ c art. 8º, da Lei 1.533/51, vez que inepta, extinguindo o presente mandado de segurança sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF) Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Deferida a devolução das peças que instruíram a inicial, se assim o requer o impetrante, mediante a permanência de cópias nos autos. P.R.I. BV, 15.03.2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Wagner de Oliveira Vieira.

ORDINÁRIA

00210 - 001004096125-1

Requerente: Ivanete de Almeida Leite

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a Apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 583. II. Intime-se o perito nos termos requeridos. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Marcelo Tadano.

00212 - 001005118730-9

Requerente: Francisco Flavio Nogueira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a Apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens

Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00213 - 001005122805-3

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Requerido: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Rr Fetec => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação das partes quanto à decisão de fl. 153

II. Após, conclusos

III. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00214 - 001005125110-5

Requerente: Vicente de Paula Ramos Lemos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Por trata-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. 2. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Alves Freitas, Eduardo Almeida de Andrade.

00215 - 001006141470-1

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA E APREENSÃO

00218 - 001005116426-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rosimar Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor ofício de fls. 45/46 (Port. 02/99). Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DEPÓSITO

00219 - 001003063501-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francisco Chaves dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00220 - 001005118595-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Izon Marildo dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00221 - 001007156092-3

Embargante: Maria Nazare Cavalcante Feitoza

Embargado: Dimaco Distribuidora e Transporte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Josué dos Santos Filho, Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

EXECUÇÃO

00222 - 001001005387-3

Exequente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Executado: Helvécio de Melo Valle => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. BV., 13/03/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00223 - 001001005484-8

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- Ofício de fls. 213 (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00224 - 001001005660-3

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Vera Lúcia Romão da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - assinar petição de fls. 63/64 (Port. 02/99). Adv -

Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura.

00225 - 001001005998-7

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros

Executado: Antônio Menezes da Silva e outros => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. BV., 08/03/07- Juiz Cristóvão Suter.DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV., 13/03/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00226 - 001003062664-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ileno Carlos de Magalhães => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. BV., 08/03/07- Juiz Cristóvão Suter.DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV., 13/03/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00227 - 001005106208-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Luiz da Boit => DESPACHO: I- Defiro fls. 52 e 57. II- Arbitro honorários em 10% do valor do Crédito. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur.DESPACHO: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV., 13/03/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00228 - 001005109661-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Maria Jose Ramos Cotes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- carta precatória devolvida (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00229 - 001005116909-1

Exeqüente: Assis Gurgacz

Executado: Eliude Sousa Barros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fls. 38v (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00230 - 001005120642-2

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Eliude Sousa Barros => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. BV., 08/03/07- Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV., 13/03/07- Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00231 - 001006141942-9

Exeqüente: J R Valente

Executado: Neiryamar V Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- Certidão de fls. 22v (Port. 02/99). Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00232 - 001006146026-6

Exeqüente: Olivaldo Gomes da Silva

Executado: Cns-construções do Norte e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fls. 14v (Port. 02/99). Adv - Suely Almeida.

EXIBITÓRIA

00233 - 001005122441-7

Autor: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. BV., 08/03/07- Juiz Cristóvão Suter.DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. BV., 13/03/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00234 - 001006138022-5

Autor: Rei dos Temperos Ltda-me

Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - precatória de fls. 84 (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Sivirino Pauli.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00235 - 001006129747-8

Autor: Maikan Agrosilvopastoril Ltda

Réu: Invasores Não Identificados => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da medida liminar, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV., 09/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geraldo João da Silva.

MONITÓRIA

00236 - 001005102633-3

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Metalúrgica São Jorge => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marlene Moreira Elias.

00237 - 001006151546-5

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Marisa Augusta Oliveira de Castro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00238 - 001007155276-3

Requerente: Wilson Andrade de Almeida

Requerido: Alamir Laurence de Souza Cruz Casarim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00239 - 001004076940-7

Requerente: Gracie Maria Bazerra de Melo

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Nos termos do art. 44 do CPC, a juntada de nova procuração nos autos, sem ressalva da anterior, envolve revogação do mandato. Assim, considerando o teor da petição e da procuração acostados aos autos (fls. 170/171 e 172, respectivamente), defiro o pedido da autora, revogando os poderes por ela conferidos ao seu antigo patrono. Abra-se vista ao novo procurador (fls. 172). BV., 13/03/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Carlos Alberto Meira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00240 - 001004097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Josias Soares da Silva => Despacho: Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00241 - 001005116387-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => Decisão: Por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Especifiquem a parte autora as provas que pretendem produzir de acordo com o art. 324 do CPC. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00242 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 68. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Eliete Santana Matos.

00243 - 001006133574-0

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Izomir Souto de Moraes => Decisão: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil do réu como depositário fiel. (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único). Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00244 - 001007155111-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes => Despacho: Haja vista a oferta da resposta. Diga a parte ré acerca da peça de fls. 19. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00245 - 001006150870-0

Requerente: Luana de Melo Lima

Requerido: Simone Menezes Fonteles => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação no endereço de fl. 24, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetuar a citação por hora certa, caso verifique a presença dos requisitos indicados nos art 227 e seguintes do CPC.. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00246 - 001004083346-8

Embargante: General Motors do Brasil Ltda

Embargado: José Gervásio da Cunha => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00247 - 001001006137-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Executiva Construtora Indústria Comércio Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00248 - 001001006968-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00249 - 001003058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Abade Brum de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Roberto Guedes Amorim, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001005107404-4

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Misael Romão da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 82. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Abreu Cavalcanti.

00251 - 001005114164-5

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Academica Ltda => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. A Lei nº. 11.382/06 alterou o art. 687, §5º, do CPC, não sendo necessário a intimação pessoal da executada, uma vez que está devidamente representada por advogado (fls. 27/29). Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00252 - 001006128446-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Vera Monica Araujo Soares => Despacho: Tendo em vista a vigência da Lei nº. 11.382/06, que alterou o procedimento de execução de título extrajudicial, determino que a parte exequente observe o disposto no art. 685-A do CPC. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00253 - 001006142112-8

Exequente: Supermercado Lider Ltda e outros

Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 29. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00254 - 001007155188-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Domerval Xavier de Souza => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00255 - 001007155203-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Valda Cardoso de Oliveira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00256 - 001006130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 34. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00257 - 001004091608-1

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Determino que as partes esclareçam se desejam obter a suspensão do processo até o cumprimento do acordo ou se desejam obter uma sentença homologatória. Vale ressaltar que existe nos autos a determinação de bloqueio de conta corrente (fl. 205). Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00258 - 001001006426-8

Autor: Francisco Ferreira Siqueira

Réu: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander

Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite, Rodrigo Donovan da Costa.

00259 - 001006144836-0

Autor: Jaciara da Silva Viana

Réu: Banco General Motors => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00260 - 001006146442-5

Autor: Luiz Coelho de Brito

Réu: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Luis Felipe Mota Mendonça, Evandro Ezidro de Lima Regis.

MONITÓRIA

00261 - 001002028497-1

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00262 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Despacho: Defiro o pedido de adjudicação. Após, expeça-se certidão de dívida, devendo ser descontado o valor do bem adjudicado. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebello, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00263 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 19. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00264 - 001007154268-1

Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Réu: Boaventura Alves Paz => Decisão: Trata-se de ação monitoria não havendo necessidade, neste momento processual, da realização de penhora. Assim, determino a liberação do veículo penhorado. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

ORDINÁRIA

00265 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.

Requerido: A.P.S. => Decisão: A prova pericial neste caso é necessária para a verificação dos supostos gastos realizados pela parte ré, não havendo necessidade de uma análise profunda da construção. Assim, não há como deferir o pedido de recusa contido na fl. 192. Além disso, ser ocupante da função pública descrita na petição de 192 não impede o exercício de sua habilitação de forma competente. Por isso, indefiro o pedido de recusa e determino que o perito seja intimado para assumir o encargo e apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00266 - 001006129409-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sonia Maria da Silva => Decisão: Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo-se em conta a citação por edital e a impossibilidade de produção de prova técnica de que não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir (art. 324 do CPC). Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00267 - 001006147285-7

Autor: Altacir Pereira Favela

Réu: "baixinho" Ou "velhinho" => Decisão: Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00268 - 001002045815-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 410, na íntegra. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00269 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => DESPACHO: Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Roraima, solicitando endereço e telefone atualizado do Dr. Francisco Alves Noronha OAB/RR nº 203, para fins de instrução processual. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista.

00270 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Enésio Ferreira Cunha => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00271 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindemberg Suterio Baima => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 77/78. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00272 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eletrofrio Refrigeração => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais)Boa Vista-RR, 15.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00273 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro.

00274 - 001006150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: João Vieira Natan => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00275 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 07 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00276 - 001007157035-1

Autor: Mario Genario Pinheiro de Brito

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual, bem como adequar o valor da causa e recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADJUDICAÇÃO

00277 - 001004096632-6

Requerente: Nanci Castro Rodrigues

Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 135. Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00278 - 001006147719-5

Requerente: Aparecida Ethel de Sousa Sa Peixoto => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 72. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

ANULATÓRIA

00279 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho

Réu: Depeze Ltda => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00280 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A

Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 193. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00281 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00282 - 001005121186-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Raphaela Silva de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 65. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00283 - 001006137157-0

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jeronimo Mota Maranhão => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00284 - 001006140173-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Fredson Raulino da Silva => DESPACHO: Arquive-se com as baixas devidas. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00285 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 23. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00286 - 001007152663-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Claudiene da Silva Brandão => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 24. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00287 - 001007157028-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Irene de Souza Gomes da Silva => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal em nome da parte ré. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00288 - 001007157163-1

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Josiel da Silva Martins => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à pessoa Designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

CAUTELAR INOMINADA

00289 - 001006151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela devolução do AR de fl. 27. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

DECLARATÓRIA

00290 - 001006142789-3

Autor: Rubens Moreira de Souza

Réu: Espólio de José Rodrigues Coêlho => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo

269, do Código de Processo Civil, para declarar a existência da compra e venda do automóvel descrito na inicial celebrada entre o autor e o falecido Sr. José Rodrigues Coelho. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 350 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal, cujos quais deverão ser revestidos em favor da Defensoria Pública do Estado. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquivese. Caso aquele não o corra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00291 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira

Réu: Romário Almeida dos Reis => DESPACHO: Expeça-se novo mandado para o endereço fornecido à fl. 77v. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataíra da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00292 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00293 - 001005103256-2

Embargante: Banco Bradesco S/A

Embargado: Othon Matos Luz => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 40/41. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréa Ximenes Mitozo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

00294 - 001005107335-0

Embargante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 56/57. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00295 - 001006127198-6

Embargante: Rosilene Otone da Silva => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fl. 47, juntando-a aos autos de nº 05 120526-7. Após, cumpra-se com despacho de fl. 45v. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00296 - 001006146958-0

Embargante: Ednaldo Gomes Vidal

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00297 - 001001005041-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para correção do pôlo ativo da demanda, devendo constar AFERR. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001001007843-3

Exequente: Maria de Fátima Ferreira de Souza

Executado: Edmilson A Brandão => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 162. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00299 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00300 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00301 - 001003061108-0

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé

Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 178. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00302 - 001003062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00303 - 001004079027-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => DESPACHO: Intime-se, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 176. Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00305 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00306 - 001004093604-8

Exequente: Lac de Lima Comercial

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Adonias Pinheiro.

00307 - 001005109666-6

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 250, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 07 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001005109691-4

Exequente: Roraima Petróleo Ltda

Executado: Omar Ananias de Carvalho => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 93. Cumpra-se com o referido mandado na íntegra, conforme requerido pela parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga.

00309 - 001005120526-7

Exeqüente: Serras e Facas Bomfim Ltda

Executado: Rosilene O da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maurício Rocha Santos.

00310 - 001006131314-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Delice da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 24. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00311 - 001006135143-2

Exeqüente: Nemias Felix dos Reis

Executado: Janete Jansem Barbosa => DESPACHO: Intime-se, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00312 - 001006141812-4

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima Executado: Unimed Boa Vista => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001006142753-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Joana Rodrigues Costa => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 42, na íntegra. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00314 - 001006147908-4

Exeqüente: Eletrica Santa Barbara Ltda Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fls. 26 e 31. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00315 - 001005122412-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista-RR, 15.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00316 - 001001007931-6

Exeqüente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 365. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00317 - 001005105548-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Judith da Silva Marques => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 118. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00318 - 001006133185-5

Exeqüente: Drogaria Italo Ltda

Executado: Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Faculto emenda à inicial nos termos do inciso II, do artigo 614, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00319 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracaraí

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada, conforme ofício de fl. 654. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva.

00320 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00321 - 001005105312-1

Autor: Aldaízio Dias de Lemos

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00322 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00323 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S.a => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00324 - 001005124156-9

Autor: Diego de Souza Brígria

Réu: Luciana Renata Martins Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento-o, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da lei nº 1060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ronald Rossi Ferreira, Milson Douglas Araújo Alves, José Ribamar Abreu dos Santos.

00325 - 001005124547-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Nada obstante certidão de fl. 82v, conheço da apelação interposta, já que decisão exarada à fl. 64 não pode causar gravame a parte - apesar do não conhecimento dos declaratórios que, por certo, não implicaria na interrupção do prazo, in casu, para apelar. Desta forma, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira.

00326 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00327 - 001006143917-9

Autor: Walace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, pessoalmente, a parte ré para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe acerca do cumprimento da decisão liminar conferida, sendo certo que o não atendimento implicará na aplicação de multa diária no valor de R 100,00 (cem reais). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva.

00328 - 001006150669-6

Autor: Espolio de Luis Lima de Oliveira

Réu: Leontina da Silva Bandeira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 84. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001007157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do contrato de prestação de serviço com a parte ré. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MONITÓRIA

00330 - 001004091371-6

Autor: MI Parissotto

Réu: Revislände dos Santos Araújo => DESPACHO: Intime-se, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Dilson Gonzaga Barbosa.

00331 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: C Vicente => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00332 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00333 - 001006137211-5

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Zélio dos Santos Mota => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista-RR, 15.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00334 - 001006138494-6

Autor: Leondino Pinto de Almeida

Réu: Pacheco e Oliveira Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a validade dos documentos colados à inicial para o manejo da presente ação

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 15 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes Amorim.

ORDINÁRIA

00335 - 001005123319-4

Requerente: Ottomar de Souza Pinto

Requerido: Francisco Flamarion Portela => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal

de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00336 - 001005120512-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Emiliana Silva Magalhães => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 51. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00337 - 001005120672-9

Autor: Vicente Alves Matos e outros

Réu: Maria de Fatima de Tal => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00338 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Promova-se abertura de novo volume. Após, expeça-se novamente o mandado de fl. 210. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

00339 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Expeça-se novamente o mandado de fl. 146. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00340 - 001007157172-2

Requerente: Iracema Araldi

Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00341 - 001005115718-7

Autor: Antônio Gabriel Valentim

Réu: Auto Posto Solimões Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 15.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

USUCAPIÃO

00342 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares

Réu: Felicidade Costa => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Constato, compulsando os autos, que até a presente data o feito não fora saneado, razão pela qual, na forma do artigo 451, do Código de Processo Civil fixo como ponto controvertido o próprio transcurso do prazo para prescrição aquisitiva. Não há, por outro lado, questões preliminares a serem dirimidas. Tenho, por fim, como necessária a oitiva da parte autora e testemunhas, cujo rol encontra-se acostado à fl. 05. Redesigno, destarte, a presente para o dia 21 de junho de 2007, às 10h, ficando a testemunha Sr. José Maria Coelho Barbosa intimado a tanto, bem como ciente de que no caso de sua audiência poderá ser conduzido coercitivamente. Os ilustres Defensores Púlicos ficam desde já intimados acerca da aludida data. Intime-se pessoalmente o Ministério Público. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 15 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 15/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00057 - 001006128398-1

Requerente: N.N.G.

Requerido: B.E.A.G => DESPACHO:DESPACHO: Intime-se a requerente, para manifestação acerca do documento de fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias, observando o correto número da OAB/RR da patrona das Requerentes. Boa Vista- 12/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros

Requerido: O.S.L. => DESPACHO:DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 156, tendo em vista o recolhimento das custas descritas às fls. 141, conforme documento de fls. 152. Boa Vista- 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Angela Di Manso, Jonh Pablo Souto Silva.

00059 - 001004076425-9

Requerente: J.E.M.G. e outros

Requerido: J.G. => Aguarda providência cert. dpj. Intimação: Intime-se o Réu via DPJ. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maiese de Moraes França.

00060 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros

Requerido: J.B.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00061 - 001006133038-6

Requerente: L.L.S.

Requerido: E.M.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim, conforme requerido às fls. 34v. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00062 - 001006133364-6

Requerente: R.S.S. e outros

Requerido: M.E.S.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 45 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00063 - 001006144124-1

Requerente: M.G.R.S.

Requerido: M.G.S. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do documento de fls. 30v, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00064 - 001007157054-2

Requerente: R.N.S. e outros

Requerido: M.N. => Intime-se a parte autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando o modo como pretende receber os alimentos. Boa Vista-RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001005101126-9

Requerente: Fernanda Dahas Norberto => DESPACHO: faculto nova vista á Requerente, para que junte cópia dos documentos descritos na cota ministerial de fls. 49V, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista- 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Andréia Margarida Andréa.

00066 - 001006127435-2

Requerente: Maria das Graças Rodrigues de Sousa => DESPACHO:Intime-se o(a) autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12/03/2007. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida Andréa.

00067 - 001006136461-7

Requerente: C.G.P. => DESPACHO: Corija-se a autuação.

Apresente a Inventariante certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante do reclimento do ITCD, no prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista- 12/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

ANULAÇÃO DE PARTILHA

00068 - 001005105204-0

Autor: A.N.C.O.

Réu: W.L.F. => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista dos autos ao Apelado, para apresentação de contra-razão, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista- 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

ARRESTO/SEQUESTRO

00069 - 001006146947-3

Autor: I.N.A.

Réu: J.R.A.G. => DESPACHO;R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Réu. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00070 - 001006142782-8

Requerente: Maria Luíza da Silva Pereira

Requerido: Wadeneide Oliveira do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha amigável do bem deixado por C.G do N., adjudicando o bem em favor da requerente M.L.da S. P. Custas finais pela Requerente. Transitada em julgado, ex peça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00071 - 001006146349-2

Requerente: Izabel Soares Ramos

Requerido: Messias Francisco da Conceição e outros => DESPACHO;R.H. Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias.Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 001001008437-3

Inventariante: Francisco de Assis de Almeida Nery e outros => DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 146v, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosikler R. Maciel da Silveira, Natanael Gonçalves Vieira.

00073 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo => Aguarda providência cert. dpj.
 Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 347 e 349 no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00074 - 001001008948-9

Inventariante: Hayllon Maciel Tupinnambá e outros
 Inventariado: Rosilene Maciel Teixeira => DESPACHO:R.H.
 Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR.Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00075 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros
 Inventariado: Espólio de Carlos Moura => DESPACHO:R.H.
 Intime-se o(a) inventariante, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR. Boa Vista-RR, 08/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00076 - 001002045863-3

Inventariante: Floraci Gomes Ribeiro e outros
 Inventariado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO:R.H.
 Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 77, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 81. Após, vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00077 - 001003064586-4

Inventariante: Artineia Matos Wanderley =>
 DESPACHO;Considerando o teor da certidão de fls.156V, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 07/03/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00078 - 001005100962-8

Inventariante: Haydée Brasil de Magalhães Lima =>
 DESPACHO;Considerando o teor da certidão de fls. 91V, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 07/03/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00079 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => DESPACHO:
 Apresente a inventariante certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante do recolhimento do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista- 12/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00080 - 001005107591-8

Inventariante: Noemi Lima Bessa e outros
 Inventariado: Thelma Elizabeth Lima Bessa =>
 DESPACHO:Intime-se o(a) autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 05/03/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pelas 7A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00081 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra => DESPACHO;R.H. Intime-se o(a) inventariante, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR.Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00082 - 001005124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva
 Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves =>
 DESPACHO;Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo César dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00083 - 001006130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho
 Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho =>
 DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 37V, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 07/03/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00084 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros
 Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza => DESPACHO:
 Intime-se a inventariante, para apresentação das primeiras declarações, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista- 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00085 - 001006139384-8

Inventariante: Gizila Barbosa de Melo Albuquerque
 Inventariado: de Cujus Jose Barbosa de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha amigável dos bens deixados por J.B.de M., adjudicando-o em favor da requerente T.R.de M. Custas finais pela Requerente. Transitada em julgado, ex peça-se a respectiva carta de adjudicação em favor de T.R.deM.Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

00086 - 001006141661-5

Inventariante: Rárison Tataíra da Silva
 Inventariado: de Cujus Antonio Tataíra => DESPACHO;R.H.
 Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR.Boa Vista-RR, 07/03/07.Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de direito respondendo pela Cível. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

00087 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz
 Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23. Vista à Requerente. Boa Vista- 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00088 - 001007155404-1

Requerente: E.A.J.
 Requerido: A.M.A. => DESPACHO:Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 06/03/2007.Luiz Alberto de Moraes Júnior.. Juiz de Direito respondendo plea 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros
 Interditado: I.M.M.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00090 - 001005107246-9

Requerente: S.S.D.
 Interditado: J.J.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00091 - 001005107348-3

Requerente: R.S.S.
 Interditado: M.S.S.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo César dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00092 - 001006144066-4

Requerente: E.H.M.Z.
 Interditado: A.R.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00093 - 001006148365-6

Requerente: J.C.P.B.
 Interditado: S.C.F.G. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001006149718-5

Requerente: E.C.N.

Interditado: I.C.N. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 13/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00095 - 001006149727-6

Requerente: P.G.A.

Interditado: D.B.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/03/2007 às 07:00 horas. Adv - Suely Almeida.

00096 - 001006151196-9

Requerente: J.A.S.

Interditado: C.N.C.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00097 - 001004093286-4

Autor: A.N.O.

Réu: M.E.V. e outros => DESPACHO: Renove-se a Carta Precatória de fls. 135, fazendo constar que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Boa Vista- 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00098 - 001005114102-5

Autor: J.S.C.

Réu: R.N.S.V. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) réu, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00099 - 001006142625-9

Autor: C.C.F.

Réu: T.M.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora C.C.F. Com o falecido M.M.da C., pelo período declinado na inicial. Assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00100 - 001006149768-0

Autor: M.L.R.

Réu: N.R.S. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 21, observando o correto nome da Curadora Especial. Boa Vista- 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00101 - 001003058500-3

Autor: P.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Intimação: Intimar Advogado via DPJ, autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00102 - 001005114103-3

Autor: A.R.S.

Réu: P.A.S.F. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00103 - 001006148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W. => DESPACHO;Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00104 - 001002032853-9

Autor: V.G.M.

Réu: M.G.M.R. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Samuel Weber Braz, Maria Gorete Moura de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00105 - 001002046806-1

Autor: A.G.S.

Réu: L.D.C. => DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 237v, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00106 - 001004081185-2

Requerente: J.S.L.M.

Requerido: M.S.M. => DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 53v, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001004096318-2

Requerente: V.L.S.

Requerido: J.N.S. => DESPACHO: aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 55, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Boa Vista- 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00108 - 001005114686-7

Requerente: J.V.T.

Requerido: V.F.T. => Aguarda providênciа cert. dpj. Intimação: Intimar autora via DPJ, sobre o fim de suspensão. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco.

00109 - 001005115320-2

Requerente: M.L.P.B.

Requerido: E.P.B. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001005124618-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: M.C.T.S. => DESPACHO:Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Augusto Dantas Leitão.

00111 - 001006135593-8

Requerente: A.F.M.

Requerido: A.S.M. => ESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca do documento de fls. 32, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00112 - 001006141949-4

Requerente: R.S.P.

Requerido: J.S.P. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 13v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00113 - 001006142859-4

Requerente: A.O.P.

Requerido: C.S.C. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 33v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Neusa Silva Oliveira, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00114 - 001006143840-3

Requerente: M.Z.A.G.

Requerido: J.B.G. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 15v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00115 - 001006147829-2

Requerente: M.S.C.S.

Requerido: A.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 13/06/2007 às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias, observando novo endereço às fls. 19v. Boa Vista, 09/02/2007. Luiz Alberto Morais Junior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001006148056-1

Requerente: F.G.S.

Requerido: J.A. => Aguarda providência cert. dpj. Cite-se o requerido via DPJ, para querendo contestar o pedido. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira.

00117 - 001007156195-4

Requerente: M.F.M.G.

Requerido: J.M.G. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. e) Intime (m)-se. Boa Vista-RR, 05/03/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00118 - 001002024548-5

Requerente: H.S.T.M.

Requerido: A.V.B. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Anair Paes Paulino, Emerson Luis Delgado Gomes, Mamede Abrão Netto.

00119 - 001006130845-7

Requerente: F.J.A.F. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39. Oficie-se em resposta ao documento de fls. 36, informando que os requerentes são beneficiários da Justiça Gratuita. Boa Vista-09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00120 - 001007154688-0

Requerente: I.D.A.N.R.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o acordo apresentado pelos Requerentes e DECRETO a convergência de separação judicial em divórcio de I.D.A.N.R.R. e A.C.R.R., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo. 269,inciso III, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do segundo Requerente, para que proceda os descontos e depósitos dos alimentos fixados no acordo realizado entre as partes. Oficie-se ao Cartório de registro Civil, onde as partes casaram-se, para devidas anotações. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Antonio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00121 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO:DESPACHO: Cumpra-se o embargante o item 2.2 do despacho de fls. 137V, em 15 (quinze) dias. Boa Vista- 12/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

00122 - 001006130441-5

Embargante: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros

Embargado: Elizeuda Silva Abreu => DESPACHO: defiro o pedido de fls. 21. Expeça-se o competente edital, para a citação da Embargada. Boa Vista-RR, 09 de março de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

EXECUÇÃO

00123 - 001002037570-4

Exeqüente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M. => DESPACHO;R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) exeqüente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00124 - 001003062938-9

Exeqüente: V.G.P.

Executado: N.A.P. => DESPACHO;Intime-se o(a) autor, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo César dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Roberto Guedes Amorim.

00125 - 001003065979-0

Exeqüente: V.R.O.

Executado: R.J.O. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 80, nos termos da petição de fls. 83. Boa Vista- 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001004087485-0

Exeqüente: V.G.P.

Executado: N.A.P. => DESPACHO;Intime-se o(a) autor, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo César dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00127 - 001005104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C. => DESPACHO: Intime-se Exeqüente, para ciência dos valores contidos às fls. 53 e para manifestação, nos termos da cota ministerial da fl. 50V, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista- 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00128 - 001005108592-5

Exeqüente: G.E.A.C.

Executado: U.V.P.C. => DESPACHO;Considerando o teor da certidão de fls. 64, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

00129 - 001006130260-9

Exeqüente: K.K.C.F. e outros

Executado: J.N.M.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo César dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00130 - 001006146415-1

Exeqüente: W.I.V.F.

Executado: J.C.S.F. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00131 - 001007154191-5

Exeqüente: F.A.F.

Executado: W.A.F. => DESPACHO: Cite-se o executado através de carta Precatória, para os fins do art. 733, do Cpc, observando os valores da planilha de fls. 04, tendo em vista o novo endereço indicado às fls. 16. Boa Vista-RR, 06 de março de 2007. Luiz

Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00132 - 001007154923-1

Exequente: D.A.M.

Executado: J.R.M.D.F. => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 15. Boa Vista, 05/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pelas 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001007157094-8

Exequente: K.S.L. e outros

Executado: J.S.S. => DESPACHO:R.H. a) Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. b) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 § 1º, do CPC. B) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos indispensável. c) Defiro a justiça gratuita. f) Regularize a representação processual. Boa Vista-RR, 12/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00134 - 001005116198-1

Autor: V.S.B. e outros => DESPACHO:DESPACHO: Intime-se o requerente Vânio dos Santos Batista, pessoalmente, para que informe a fonte pagadora de antônio Nogueira batista, no prazo de (dez) dias. Boa Vista- 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00135 - 001006137122-4

Requerente: F.P.S.

Requerido: M.S.S. => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 28/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00136 - 001006142531-9

Requerente: D.B.Q.

Requerido: C.B.Q. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 36v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Neusa Silva Oliveira, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

HABILITAÇÃO

00137 - 001006144159-7

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Espólio Valternei Barbosa de Carvalho =>

DESPACHO:Intime-se o(a) autor, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo César dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00138 - 001002042918-8

Inventariante: Homero de Souza Cruz Filho

Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz => DESPACHO:Intime-se o(a) autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo César dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00139 - 001006141880-1

Inventariante: Zaida Peixoto Sobrinho

Inventariado: Espolio de José Alves Ribeiro => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR.

Boa Vista, 09/03/2007. Paulo César dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00140 - 001004085578-4

Requerente: P.F.G.M.

Requerido: A.S.L.M. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo César dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00141 - 001006138369-0

Requerente: Y.G.M.

Requerido: A.H.O. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 32v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00142 - 001002055312-8

Requerente: R.E.C.P.

Requerido: E.M.L.S. => Final de Sentença: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo improcedente a presente impugnação à gratuidade de justiça, extinguindo o presente processo, com análise de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impugnante, se remanescentes. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa, com as cautelas de estilo. Boa Vista, 28/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00143 - 001004091769-1

Autor: R.F.F.

Réu: G.N.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência de união estável da autora R.F.F. com o Réu G.N.B. pelo período declinado na inicial e declarar a dissolução da relação existente entre ambos, com fundamento no artigo 226, § 5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96, determinando a patilha dos bens adquiridos durante a convivência, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Outrossim, defiro a guarda definitiva do filho menor G.F.B. Em favor da autora, bem como a condenação do réu aos alimentos definitivos no valor de ½ salário mínimo. Com fincas no artigo. 269, I, do CPC, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Custas pelo Réu, pela metade, vez que foi deferida a gratuidade da justiça em relação à autora. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005107122-2

Autor: J.J.S.

Réu: M.H.L. => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. 223, com urgência. Após, certifique-se o cartório a tempestividade das contra-razões apresentadas às fls. 224/227. Boa Vista- 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Milton Freitas.

00145 - 001006130311-0

Autor: W.J.F.

Réu: M.R. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 45V, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge Batista Nunes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00146 - 001003063753-1

Requerente: A.S.B.S.

Requerido: M.S.B. => Final de Setença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais jurídicos, fixando

os alimentos definitivos no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, pagos através de recibo até o quinto dia útil de cada mês, mais um plano de saúde da Unimed, de âmbito estadual, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, pela metade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00147 - 001003071400-9

Requerente: W.L.B.A.

Requerido: A.K.C.A. => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 96. Cumpra-se o despacho de fls. 95, observando-se o endereço correto para a expedição da Carta Precatória, tendo em vista o documento de fls. 92 constar endereço incorreto. Boa Vista-RR, 07 de março de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00148 - 001006127645-6

Requerente: P.P.B.N.

Requerido: I.V.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00149 - 001007155686-3

Requerente: I.C.S.

Requerido: J.J.S. => DESPACHO: Intime-se a requerente, nos termos da cota ministerial de fls. 16v. Boa Vista-RR, 05 de março de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00150 - 001006150383-4

Requerente: J.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00151 - 001005118771-3

Requerente: J.G.

Requerido: T.M.J.S. => ESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00152 - 001006141730-8

Requerente: F.B.L.

Requerido: R.M.M.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Designo o dia 14/05/2007, às 11:00 horas, para realização da audiência de ratificação. b) Intimem-se. Boa Vista, 22/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00153 - 001006144982-2

Requerente: P.R.M.

Requerido: G.S.M. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 19v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). NEUSA SILVA OLIVEIRA, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Adv - Angela Di Manso.

00154 - 001006148205-4

Requerente: C.V.A.

Requerido: M.S.A. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 20v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Neusa Silva

Oliveira, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00155 - 001007157065-8

Requerente: M.C.D.S.

Requerido: J.L.S.F. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. e) Intime (m)-se. Boa Vista-RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00216 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Indefiro o pedido de fls. 179/180, em vista dos bloqueios já realizados. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luis Villória Brandão.

MANDADO DE SEGURANÇA

00217 - 001006142482-5

Impetrante: Supermercado Goiania Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da S de Estado da Fazenda de Rr e outros => SENTENÇA: ...Ante o exposto, hei por bem em conceder a segurança pretendida, a fim de determinar em definitivo a liberação da mercadoria constante no Auto de Infração nº. 001638/2006. Sem custas. Sem honorários. Não havendo recurso voluntário, após o prazo deste, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silveira Leite, Vanessa Alves Freitas.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00343 - 001001010123-5

Réu: Marcelino Alves da Cunha => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 154. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 189. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00345 - 001001010335-5

Réu: Júlio César Carvalho de Oliveira e outros => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 13/03/07.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001001010345-4

Réu: Eulina de Almeida Miranda => DESPACHO: Certifique-se se existe decisão decretando prisão do acusado. Após, à conclusão. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001001010605-1

Réu: José Augusto Pereira da Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001001010654-9

Réu: Valdecy de Melo Xavier => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001001010709-1

Réu: Raimundo Nonato Guedes e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 181. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00350 - 001001010737-2

Réu: Adenilson Santos da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 194. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001001010767-9

Réu: José da Silva Araújo => DESPACHO: Antecipe-se a realização de Sessão de julgamento perante o Júri Popular do presente feito criminal. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001001010867-7

Réu: José de Freitas da Silva => DESPACHO: Renove-se o Mandado de Prisão de fls. 148. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001001010915-4

Réu: Paulo Félix Barros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 135. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001001010925-3

Réu: Raimundo Borges da Silva => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001001015197-4

Réu: Anderson Ferreira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a Sessão do Júri designada às fls. 268. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001002026379-3

Indicado: E.S. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 02. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001002026443-7

Réu: Jacir da Costa Melo => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 161. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001002032422-3

Réu: Marcio Santiago de Moraes e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 153. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha.

00359 - 001002037852-6

Indicado: V."L. => FINAL DE DECISÃO: De acordo com o art. 62 do código de Processo Penal e a luz do art. 107, I, do código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA diante da comprovação de sua morte, conforme a Certidão de Óbito, constante às fls. 175, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C, Boa Vista/RR, 14/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001003058637-3

Réu: Marcio Roberto Pereira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 101. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00361 - 001003059604-2

Indicado: J.V.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001003062635-1

Réu: Márcio Kelso Nocrato da Silva => Aguarda assinatura de dr. leonardo - ata. Adv - Samuel Weber Braz, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00363 - 001003063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001003065893-3

Réu: Marinho Ribeiro da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 211. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001003075470-8

Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001004078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 101. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00367 - 001004087964-4

Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 76. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00368 - 001004089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 172. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001004092393-9

Réu: Francisco Ribeiro Damasceno => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001004096055-0

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00371 - 001004097702-6

Réu: Franquele Costa da Silva => DESPACHO: Ao MP, para dizer sobre o pedido da defesa de fls. 230/234. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001004097955-0

Réu: Eudes Celestino Vieira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 85. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001005102297-7

Réu: Vidal Moura de Melo => DESPACHO: Certifique-se se já houve expedição de ofício para 3A vara criminal(vara de execução penal)encaminhando a Guia de execução do presente feito criminal. Boa Vista/RR, 15/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00374 - 001005104511-9

Réu: Jeronimo de Souza Oliveira => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001005106450-8

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => FINAL DE SENTENÇA: Atendendo ao que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente Deunúncia, portanto pronuncio o acusado MIGUEL GOMES DA SILVA, como incursão nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio tribunal do Júri. O ora acusado é primário e tem bons antecedentes, conforme se observa na Certidão de fls. 88. (...). Demais disso, inexistem elementos que indiquem a necessidade da sua custódia preventiva, porquanto concedo-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste juízo, a fim de comprovar a sua permanência no Distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do sítio da culpa sem prévia autorização deste juízo. Outrossim, deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória(RT 670/1297), se for o caso. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado MIGUEL GOMES DA SILVA, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14/03/2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001005106984-6

FINAL DE DECISÃO: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 78v e por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, ressalvando porém, o que preceitua o art. 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001005116052-0

Réu: Marcelo Serrão Aranha => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 247. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001005118900-8

Réu: Hermes Rodrigues da Silva Júnior e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Gil Vianna Simões Batista.

00379 - 001005121556-3

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001005124291-4

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia pra pronunciar como pronuncio o acusado OERDRAS ALVES DA SILVA, como incursão nas penas do art. 121, § 2º, incisos I(motivo torpe) e IV(recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal, c/c ainda o art. 14 da Leiº. 10.826/03 - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Deixo de conceder ao acusado o benefício previsto no § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, (...). Outrossim, deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção

de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00382 - 001006135219-0

Indicado: P.C.N.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001006139066-1

Indicado: J.L.F. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001006149961-1

Réu: Marivaldo dos Santos Costa e outros => DESPACHO: À DPE. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001006150021-0

Réu: Maquilon dos Santos Reis => DESPACHO: À DPE. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001007154236-8

Indicado: A. => DESPACHO: Voltar os autos á autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001007155911-5

Réu: Emidio de Souza => Despacho:1- D.R.A. Recebo a denúncia.2-Design(m)-se data(s) para o(s) interrogatório(s).3- Cite(m)-se o(s) denunciados.4- Requisite(m)-se a(s) folha(s) de antecedente(s).5- Requisite(m)-se o(s) laudo(s).6- Notifique-se o MP. Boa Vista, 13/03/2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001007156108-7

Indicado: E.J.G. => Despacho:1- D.R.A Recebe a denúncia.2- Designe(m)-se data(s) para os interrogatório(s).3- Cite(m)-se o(s) denunciado(s).4- Requisite(m)-se a(s) folha(s) de antecedente(s).5- Requisite(m)-se o(s) laudo(s).6- Notifique-se o MP. Boa Vista, 13/03/07.Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001007157070-8

Indicado: M.J.F.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00390 - 001007154441-4

Requerente: Welliton Martins da Silva => FINAL DE DECISÃO: Passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória em favor do acusado WELLITON MARTINS DA SILVA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00391 - 001007157130-0

Requerente: Renato Paiva da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 02. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

00392 - 001007157131-8

Requerente: Diego Ribeiro de Moura => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 02. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

REPRESENTAÇÃO

00393 - 001007156111-1

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de

Direito Titular.
advogado(s) cadastrado(s).

Adv - Não há

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00394 - 001007156219-2

Autor: Jarbas Menezes de Albuquerque => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o Requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, eis que em conformidade com o art. 436 do CPP, o argumento em tela não é suscetível de isenção dos serviços do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do Júri é obrigatória, conforme preceituao art. 434 do Código de Processo Penal, passo a decidir como decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado citado em epígrafe. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001007156225-9

Autor: Jose Carlos Teixeira de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o Requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, eis que em conformidade com o art. 436 do CPP, o argumento em tela não é suscetível de isenção dos serviços do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do Júri é obrigatória, conforme preceituao art. 434 do Código de Processo Penal, passo a decidir como decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado citado em epígrafe. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001007156226-7

Autor: Maria de Lourdes Maior Cavalcante => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o Requerente apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri. Tendo em vista a situação de saúde que se encontra a Requerente passo a decidir como decido pelo DEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado citado em epígrafe, com fulcro no art. 434 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001007156227-5

Autor: Gersa Maria Neves Mourão => DESPACHO: Comprove a requerente o alegado, às fls. 02, prazo de 5(cinco) dias. Boa Vista/RR, 08/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001007156230-9

Autor: Antonio Humberto Bezerra de Matos => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, eis que em conformidade co o art. 436 do CPP, o argumento em tela não é suscetível de isenção dos serviços do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do Júri é obrigatória, conforme preceituao art. 434 do Código de Processo Penal, passo a decidir como decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado citado em epígrafe. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001007156232-5

Autor: Vanessa Augusta Moreira dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o Requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, eis que em conformidade com o art. 436 do CPP, o argumento em tela não é suscetível de isenção dos serviços do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do Júri é obrigatória, conforme preceituao art. 434 do Código de Processo Penal, passo a decidir como decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado citado em epígrafe. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001007156237-4

Autor: Maria Socorro Alve de Souza => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o Requerente não

apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, eis que em conformidade com o art. 436 do CPP, o argumento em tela não é suscetível de isenção dos serviços do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do Júri é obrigatória, conforme preceituao art. 434 do Código de Processo Penal, passo a decidir como decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado citado em epígrafe. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001007156238-2

Autor: Adelson Janser Souto Maior => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o Requerente apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, em conformidade com o art. 436 do CPP. Assim sendo, passo a decidir como decido pelo DEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado citado em epígrafe. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001007156921-3

Autor: Francisco das Chagas do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o Requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, eis que em conformidade com o art. 436 do CPP, o argumento em tela não é suscetível de isenção dos serviços do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do Júri é obrigatória, conforme preceituao art. 434 do Código de Processo Penal, passo a decidir como decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado citado em epígrafe. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001007156931-2

Autor: Ruben Eurico da Cunha Pessoa => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o Requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, eis que em conformidade com o art. 436 do CPP, o argumento em tela não é suscetível de isenção dos serviços do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do Júri é obrigatória, conforme preceituao art. 434 do Código de Processo Penal, passo a decidir como decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado citado em epígrafe. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001007156941-1

Autor: Roberto Carlos de Andrade => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o Requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, eis que em conformidade com o art. 436 do CPP, o argumento em tela não é suscetível de isenção dos serviços do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do Júri é obrigatória, conforme preceituao art. 434 do Código de Processo Penal, passo a decidir como decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado citado em epígrafe. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001007157055-9

Autor: Mariluce Oliveira Moraes => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o Requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, eis que em conformidade com o art. 436 do CPP, o argumento em tela não é suscetível de isenção dos serviços do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do Júri é obrigatória, conforme preceituao art. 434 do Código de Processo Penal, passo a decidir como decido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado citado em epígrafe. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001007157105-2

Réu: Mário Jorge de Souza Barbosa => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR. 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 15/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00407 - 001007155703-6

Indicado: G.F.A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/03/2007****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00408 - 001002021524-9

Réu: Aristeu Luiz Miranda => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001002022330-0

Réu: Raimundo Alves da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silya => Recurso (CPP: artigo 600,§4º) O apelante GERCIMAR BELÉM DA SILVA declara, em petição(fl.213), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Como requer a Defesa, às fls.215-217. Ciente o Ministério Público. Notifiquem -se. Comarca de Boa Vista(RR) em 14 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00411 - 001006138976-2

Réu: Alcione Falcão de Oliveira => DESPACHO: Expeça-se guia de execução definitiva da acusada Alcione Falcão de Oliveira. Providências de praxe. Comarca de Boa Vista(RR), 14 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001007155740-8

Indicado: A.R.F.F. e outros => NOTIFICAÇÃO: Notifique-se a acusada MIRIAN DA SILVA, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a Acusada poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecer-lhe em 10 (dez) dias. Defiro cota ministerial, à fl.54. Comarca de Boa Vista(RR) em 06 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00413 - 001007156061-8

Indicado: E.S. => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, declino da competência e determino a remessa do feito a um dos Juizados Especiais Criminais, via distribuição. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 07 155788-7, em apenso. Ciente o Ministério Público. Baixas necessárias. P.I. Comarca de Boa Vista(RR) em 14 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00414 - 001003075101-9

Indicado: A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00415 - 001006151544-0

Requerente: Leandro Soares Pinheiro => DESPACHO: Proc. Nº 0010 06 151544-0 Como requer o Ministério Público, à fl. 14. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), 1º de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00416 - 001007155549-3

Requerente: Marcelo Ferreira Costa => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no artigo 44, da Lei 11.343/06, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do requerente MARCELO FERREIRA COSTA, nos autos nº 0010 07 155549-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - João Fernandes de Carvalho.

00417 - 001007156021-2

Requerente: Antonio Francisco de Sousa Almeida => FINAL DE DECISAO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, com fundamento no artigo 312, do código de Processo Penal, indefiro os pedidos de relaxamento de prisão e de liberdade provisória do indicado ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA ALMEIDA, nos autos nº 0010 07 156021-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o Ministério Público. P.R. e I. Comarca de Boa Vista(RR), em 14 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos Araujo.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00418 - 001007154822-5

Requerente: Raimundo Franco da Silva => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento na súmula 64 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente RAIMUNDO FRANCO DA SILVA, nos autos nº 0010 07 154822-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o Ministério Público. P.R. e I. Comarca de Boa Vista(RR), em 14 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00419 - 001007155138-5

Requerente: Evertonis Souza dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado EVERTONIS SOUZA DOS SANTOS, nos autos do Processo nº 0010 07 155138-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR) em 07 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001007155942-0

Requerente: Mirian da Silva => DESPACHO: Autos Nº 0010 07 155942-0 Como requer o Ministério Público à fl.10 Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), 06 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00421 - 001007154595-7

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, pelo exposto, com fundamento no §1º, do artigo 62, da Lei 11.343/06, julgo Procedente o presente pedido de uso de veículo apreendido relacionado à fl. 02, apreendido em poder do acusado MARCELO FERREIRA COSTA, preso em flagrante delito, como inciso nas penas previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, Proc. nº 06 151257-9. Nomeio Fiel Depositário do bem, o Delegado de Polícia civil, Dr. VOLMIR HOFFMANN DE VARGAS. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público.P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 14 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00422 - 001003069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00423 - 001004087118-7

Sentenciado: José Augusto Pereira da Silva => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 060 dia(s). Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00424 - 001005106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva => "Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria, a fim de manifestar-se nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal. (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A VCR. Boa Vista 15/03/2007." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00425 - 001005106776-6

Sentenciado: Josefa Aguida da Conceição => "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Requisitem-se Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do reeducando. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos humanos e Cidadania da SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no(a) apenado(a) devendo, ao final, responder o seguinte item: "o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (Art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00426 - 001006140518-8

Autor: Jucinete Reis Martins => "Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria, a fim de manifestar-se nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal. (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A VCR. Boa Vista 15/03/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Patrícia de Souza Wickert
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00427 - 001001013649-6

Réu: Antonio Pereira Machado => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 28/03/2007, às 12:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00428 - 001004083462-3

Réu: Geilson Silva Martins => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 28/03/2007, às 09:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00429 - 001001014340-1

Réu: Euclides Erian da Silva => DESPACHO: I - Intime-se a Defesa para se manifestar acerca da certidão de fls 192. Boa Vista/RR, 13 de março de 2007. - Jesus Rodrigues do Nascimento - Juiz Titular respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00430 - 001004081036-7

Réu: Vanilson Araújo Rocha => DESPACHO: I - Intime-se a Defesa para se manifestar acerca das testemunhas não intimadas. Boa Vista/RR, 13 de março de 2007. - Jesus Rodrigues do Nascimento - Juiz Titular respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00431 - 001004097382-7

Réu: Pedro Antonio da Silva Filho => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de PEDRO ANTÔNIO DA SILVA FILHO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP e intime-se o Réu apenas e tão somente através da DPE. Após o trânsito em julgado, certifique-se, com as anotações e comunicações necessárias. Em relação aos demais acusados prossiga-se o feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2007. - Jesus Rodrigues do Nascimento - Juiz Titular respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001006141717-5

Réu: Arivaldo Marques da Costa e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Elias Bezerra da Silva.

00433 - 001007154240-0

Réu: Robinson Oliveira Dias => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 20.03.2007 às 09h50min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00434 - 001001005680-1

Réu: Nilo Cesar dos Santos => DESPACHO: I - Intime-se a Defesa para se manifestar acerca da testemunha. Boa Vista/RR, 14 de março de 2007. - Jesus Rodrigues do Nascimento - Juiz Titular

respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2007

011825PB =>00026
 000048RR-B =>00032, 00041
 000072RR-B =>00045, 00051
 000074RR-B =>00037
 000087RR-B =>00035, 00052
 000087RR-E =>00044
 000088RR-E =>00046
 000094RR-E =>00029
 000095RR-E =>00035
 000107RR-A =>00054
 000112RR-B =>00036
 000114RR-A =>00044
 000117RR-B =>00039
 000118RR-A =>00037
 000118RR =>00044
 000120RR-B =>00039
 000131RR-B =>00051
 000171RR-B =>00041
 000172RR-B =>00056
 000175RR-B =>00027
 000178RR =>00046
 000189RR =>00047, 00054
 000199RR-B =>00025, 00042, 00052
 000203RR =>00046
 000223RR-A =>00039, 00053
 000223RR =>00048, 00049, 00050
 000231RR =>00039
 000236RR-B =>00025
 000260RR-A =>00037
 000262RR =>00025, 00029, 00042, 00046
 000264RR =>00027
 000285RR-A =>00050
 000285RR =>00035
 000297RR =>00028
 000300RR =>00026
 000315RR =>00029
 000317RR =>00030
 000381RR =>00033, 00044
 000384RR =>00047
 000385RR =>00047
 000413RR =>00040, 00051
 000431RR =>00055
 002770RR =>00050
 115762SP =>00052;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007156416-4
 Indiciado: A.L.L.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007156460-2

Indiciado: L.G.C. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 001007156384-4

Indiciado: G.D.N. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007156387-7

Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007156427-1

Indiciado: A.C.M. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007156432-1

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001007156381-0

Indiciado: B.F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001007156378-6

Indiciado: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001007156380-2

Indiciado: L.M.A. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007156383-6

Indiciado: C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007156413-1

Indiciado: J.L.G. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007156435-4

Indiciado: D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 001007156385-1

Indiciado: A.S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007156431-3

Indiciado: L.F.M. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007156458-6

Indiciado: R.F.C.J. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001007156430-5

Indiciado: R.A.P. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001007156379-4

Indiciado: L.I.L. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007156415-6

Indiciado: C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00019 - 001007156417-2

Indiciado: C.B.F. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001007156382-8

Indiciado: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007156414-9

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007156433-9

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001007156459-4

Indiciado: R.F.C. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00024 - 001007156434-7

Indiciado: S.A.A. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/03/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00025 - 001006144551-5

Autor: Maria da Gloria Silva Nunes

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Antes de apreciar o pedido de fl. 66, certifique a secretaria sobre a tempestividade e o preparo do recurso de fls. 67/73. Em caso afirmativo, intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarazões, no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 09/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00026 - 001006133446-1

Exeqüente: Lenir Gomes de Sousa

Executado: Leone Pereira de Souza => Despacho: Intime-se a parte através de seu advogado. Cumpra-se. B.V., 09/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Despacho: (...) Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2º da Lei 9099/95.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josean Roberto Pires Cirqueira, Maria do Rosário Alves Coelho.

INDENIZAÇÃO

00027 - 001006133936-1

Autor: Maiza Geiza da Silva Pereira

Réu: Boa Vista Energia S/A => Final de sentença: (...) JULGO PROCEDELENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora a importância de R 119 (cento e dezenove reais) a título de danos

materiais, a ser atualizado a partir de 09/03/2005 (f. 07), e R 3000,00 (três mil reais) a título de danos morais, atualizados a partir da publicação desta sentença, pelo fator de correção do Eg. Tribunal de Justiça, acrescido de juros de mora a taxa de 1% ao mês a partir da citação e, em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código d Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Após, com o transito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. B.V., 18/12/2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00028 - 001006131050-3

Requerente: Bruno Nascimento Trajano

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Intime-se a parte autora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida. Cumpra-se. B.V., 09/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00029 - 001006141167-3

Requerente: John Pablo Souto Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: (...) INDEFIRO O PEDIDO de fls. 105/107 e determino retornem os autos ao arquivo, cfe. f. 82. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jonh Pablo Souto Silva, Helaine Maise de Moraes França, Jean Pierre Michetti.

MONITÓRIA

00030 - 001005104380-9

Autor: Maria Tereza Chaves de Oliveira

Réu: Aldeneide Gomes Lima => Despacho: Diga a credora sobre o saldo remanescente da dívida. B.V., 10/01/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 15/03/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00031 - 001006148465-4

Autor: Antonio Lopes da Silva

Réu: Cristiane dos Santos Leao => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito. (LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00032 - 001006145545-6

Requerente: Francisco Pereira Viana

Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/03/2007 às 10:25 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00033 - 001006148661-8

Requerente: Sebastião da Silva

Requerido: Editora Boa Vista Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/04/2007 às 09:45 horas. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00034 - 001006148744-2

Exeqüente: Jose Mauro Pinheiro

Executado: Aldeneide Gomes Lima => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts.8º, § 1º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95), art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00035 - 001006144532-5

Autor: Cláudia Parente Cavalcanti

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido contido na presente ação, condenando a ré a pagar à autora a quantia de R 2.644,25 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), sendo R 2.000,00 (dois mil reais) por danos morais e R 644,25 (seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por danos materiais. O quantum indenizatório dever ser monetariamente corrigido, em relação ao dano material a partir de 11.08.2006 (data da lesão ; fl.03) (CC, art. 398 e súmula nº 43/STJ) e, quanto ao dano moral desde a publicação desta sentença até o efetivo pagamento, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário deste Estado, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Fica a ré instalada ao cumprimento da sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (CPC, art.475-J). P.R.I. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Camila Arza Garcia.

00036 - 001007153325-0

Autor: Neivanilde Santos Andrade

Réu: Rozana de Tal => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte requerida, no SISCOM. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 08/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00037 - 001004088545-0

Requerente: Alisson Silva da Costa

Réu: Urban do Brasil Agropecuária Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ALISSON SILVA DA COSTA em face URBAN DO BRASIL LAGROPECUÁRIA LTDA. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Aguarde-se manifestação do executado, no arquivo. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/03/2007

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00038 - 001004095678-0

Exequente: Valter Dias Patrício

Executado: Aroudo de Souza Miranda => Leilão DESIGNADO para o dia 16/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00039 - 001005099336-8

Autor: Augusto José de Amorim Neto

Réu: Wodley Antonio Junior de Souza => Final De Sentença:Determino, desde já, a intimação do requerido, para que tão logo ocorra o trânsito em julgado,cumpre voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incidência do artigo 475 do CPC ou, garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação nomeando bens à penhora, com à advertência de que, o não cumprimento cumulado coma ausência de nomeação de bens de penhora, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanto de bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação.P.R.I Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Orlando Guedes Rodrigues.

POSSESSÓRIA

00040 - 001006144544-0

Autor: Manuel Segundo Vidal Perez

Réu: Nilisvan Araujo de Oliveira => Final de Sentença:Em, Consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art.267,VIII do CPC e art.51 da lei 9.099/95.Defiro o desencontramento dos documentos, fls.46.P.R.I.Após, Arquive-se, observadas formalidades legais.Décio Dias Feu-Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001006145776-7

Autor: Francisca Macario Leite e outros

Réu: Bradesco Seguros S/A => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Com amparo nos critérios orientadores deste procedimento sumaríssimo constantes do artigo 2º, da Lei 9099/95, determino a intimação da Ré para apresentar defesa escrita - no prazo de 15 (quinze) dias - conforme artigo 297, daquele Ordenamento, de aplicação subsidiária. Boa Vista, RR, 7 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jaildo Peixoto da Silva.

00042 - 001006148979-4

Autor: Dionizia Ribeiro da Silva

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: 1) Certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença de f. 28. 2) Após, conclusos. BV, 14/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00043 - 001007152950-6

Autor: Michel de Carvalho Ferreira

Réu: Ileno Carlos de Magalhães => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Isto posto, declaro a incompetência deste Juizado Especial e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113 e 267, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de março de 2007. Antônio Augusto Martins neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00044 - 001006126759-6

Autor: Theotonio Pereira de Mendonça Neto

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Intimação efetivado(a). 1) Ao Exeqüente para se manifestar sobre o pedido de fls. 36/38, em 15 (quinze) dias, ficando suspensa a presente execução nesse interregno. 2) Após o referido prazo, voltem conclusos. BV, 13/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Cesar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00045 - 001006126409-8

Exeqüente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Verifico que o bem penhorado não foi avaliado, conforme constava no mandado de f. 51. Isto posto e considerando a informação de f. 53 (rodapé), determino: 1) que o Sr. Oficial de Justiça seja intimado para fazer a avaliação do bem 2) que o exeqüente seja intimado para, em 30 dias, informar o endereço da executada, com vistas a sua intimação para embargos. BV, 14/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00046 - 001006133423-0

Requerente: Julgledes Alves Rodrigues

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Considerando que a ré está sempre presente nas audiências neste Juizado, determino que se tente contato verbal com seu representante e/ou advogado para fins de cumprimento da diligência pendente. BV, 14/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00047 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues

Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Oficie-se novamente à 6A Cível, solicitando informações quanto ao estado atual do processo que ali tramita, considerando o que foi noticiado na correspondência de f. 87 (enviar cópia anexa). BV, 14/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00048 - 001006126244-9

Autor: Meiriele Reis dos Santos

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Pedido deferido(a).

Cumpre-se o requerido pelo exeqüente, retro. BV, 13/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00049 - 001006126254-8

Autor: Luciana Silva Callegário

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Pedido deferido(a).

Cumpre-se o requerido pelo exeqüente, retro. BV, 13/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00050 - 001006126255-5

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Pedido deferido(a).

Cumpre-se o requerido pelo exeqüente, retro. BV, 13/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00051 - 001006135865-0

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Marilin Fernandes da Silva => Intimação efetivado(a). 1) Diga a autora sobre a certidão de f. 49 (10 dias). 2) Expeça-se o mandado de intimação da testemunha Francisco das Chagas (f. 22), que não consta nos autos. BV, 13/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Roma Angélica de França, Josimar Santos Batista, Silas Cabral de Araújo Franco.

00052 - 001006144659-6

Autor: Geomara Costa Lima

Réu: Bradesco Companhia de Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Certifique-se a juntada da carta de preposição, citada pela Ré às fls. 55. III. Após, Conclusos. Boa Vista, RR, 7 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00053 - 001006148727-7

Autor: Jackson Salvatierra de Oliveira

Réu: Norberto Gonçalves de Oliveira => SENTENÇA: Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JACKSON SALVATIERRA DE OLIVEIRA em relação a NORBERTO GONGALVES DE OLIVERIA, para o fim de condenar o requerido ao pagamento da importância de R 2.402,48 (dois mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), a título de resarcimento por danos materiais e, R 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização pelos danos imaterias, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Extingue-se o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Intimem-se o Réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser-lhe acrescida multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de março de 2007. Antonio Augusto Martinso Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00054 - 001006136123-3

Requerente: Gleikson Faustino Bezerra

Requerido: Sudameris S/A => SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA em face de SUDAMERIS S/A. Em contrapartida, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto formulado, para condenar o autor a pagar ao réu a importância de R 3.773,22 (três mil setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da intimação do autor para se manifestar sobre o pedido contraposto. Em consequência, extingue-se o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Determino, desde já, a intimação do autor para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada. Sem custas e sem honorários. P.R.Intimem-se. Boa Vista, RR, 13 de março de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00055 - 001006144392-4

Requerente: Paula Adelaide Mattos Santos

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Pedido indeferido(a). 1) Indefiro o prazo requerido pela ré (f. 40), já que o momento para tal já se esgotou naquela audiência. 2) Decreto a revelia da ré (art. 319, CPC). 3) Voltem os autos conclusos para sentença. BV, 13/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Glener dos Santos Oliva.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00056 - 001006144324-7

Autor: Fabio Brandaõ

Réu: Sabemi Previdência Privada => Intimação efetivado(a). Intimem-se o réu para, em 5 dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral do item "1" da sentença, considerando a informação de f. 29 e ausência de comprovação, nos Autos, do depósito de f. 28. BV, 13/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2007

000112RR-B =>00003
 000118RR-A =>00006
 000119RR-A =>00006
 000127RR =>00004
 000231RR =>00004
 000281RR =>00004
 000345RR =>00006
 000368RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003007008927-8
 Autuado: Willamy Matos Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003007008926-0
 Autuado: Deivid Pereira Nunes => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 003007008759-5

Requerente: A.D.C.

Requerido: S.J.R. => R.H. 01) O pedido formulado na inicial não atende ao direito material da parte requerente, vez que não se trata de alienação fiduciária. 02) Intime-se o autor para emendar e completar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC). Em 14/03/07. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00004 - 003003001684-1

Exequente: Vincenzo Di Manso

Executado: Sebastião Genair Ribeiro => R.H. Intime-se o exequente, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Em 14/03/07. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

ORDINÁRIA

00005 - 003006007332-4

Requerente: Manoel Fernandes da Rocha

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => R.H. 01) Defiro o pedido de assistência judiciária. 02) Cite-se, conforme requerido. 03) Analisarei o pedido de tutela antecipada, posteriormente à contestação. 04) Diligências necessárias. Em 14/03/07. Adv - José Gervásio da Cunha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 003005004529-0

Autor: José Luiz Malagolli

Réu: Nemézio Simeão Vieira e outros => R.H. Diga o requerente, sobre a certidão de fls. 145 e 147, no prazo de 05 dias. Em 14/03/07.

Adv - Geraldo João da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2007

005057AM =>00007
 013827BA =>00006
 010755PA =>00009
 000116RR-B =>00012, 00015
 000144RR-A =>00006
 000157RR-B =>00007, 00014
 000169RR =>00007
 000181RR-A =>00014
 000200RR-B =>00010
 000223RR-A =>00009
 000297RR-A =>00011
 084206SP =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004707006742-7

Requerente: D.G.V.A.

Requerido: J.A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 004707006731-0

Requerente: Jonas Reis de Castro e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006741-9

Requerente: Antonio Batista da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00004 - 004707006743-5

Requerente: Francisco Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 004707006599-1

Criança Adol: O. => DESPACHO: "Com base nas razões ministerial concedo a guarda provisória de osmarina para Lucinda Bartsch Stach. Expeça-se termo de guarda, ainda hoje, mediante os compromisso de praxe. Após arquivem-se com as baixas necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que

depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. JUIZ BRENO COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Termo de responsabilidade expedido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 004704003779-9

Autor: Antonio Agamenom de Almeida
Réu: Otilia Natália Pinto Latgé => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Antônio Agamenon de Almeida, André Luís Villória Brandão.

ANULATÓRIA

00007 - 004702000870-3

Autor: Itapará Sport Fishing Ltda
Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO da nova data para a audiência redesignada para o dia 16.05.2007, às 10:00hs. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00008 - 004703002020-1

Inventariante: União Fazenda Nacional e outros
Inventariado: Aparecido José Noronha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00009 - 004705004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embralon Ltda
Requerido: Eliabe Ferreira Farias => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Maria Lucilia Gomes, Cristiano José dos Santos, Mamede Abrão Netto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 004706005619-0

Requerente: F.B.S.G.
Requerido: A.M.O.S. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).
Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 004704003274-1

Embargante: Luiz Jorge Ribeiro da Silva
Embargado: União Fazenda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Fica Vossa Senhoria Intimado dentro do prazo de 30 dias. apresentar manifestação nos presentes autos Adv - Alysson Batalha Franco.

EXECUÇÃO

00012 - 004704003278-2

Exequente: Roberto Vieira Costa
Executado: Deusimar Rufino Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00013 - 004702000394-4

Requerente: M.C.V. e outros

Requerido: F.B.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00014 - 004703001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Despacho:Defiro o pedido de fls 378.Abra-se vista para alegações finais no prazo legal
Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00015 - 004703002116-7

Reclamante: Juversino Amntonio de Sousa

Reclamado: Madeireira Marques => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00016 - 004707006732-8

Reclamante: Lazaro Alves Barbosa

Reclamado: Municipio de Rorainópolis => Aguarda expedição de carta de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006685-8

Autor: Gerilane Pereira de Brito

Réu: Alessandro Souza => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 373,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/04/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006686-6

Autor: Gerilane Pereira de Brito

Réu: Luciano Machuca => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Valor da Causa: R 348,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/04/2007, às 14:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004704003909-2

Indicado: V.L.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2007 às 15:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2007

000177RR =>00004
000248RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 000507002873-2

Autuado: Sebastião dos Santos Dias => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000507002872-4

Requerente: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

INDENIZAÇÃO

00003 - 000504001331-9

Autor: Erivan Peixoto Firmino

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE:
Intimação do advogado infra citado, para juntar procuração nos autos e, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.**VARA CRIMINAL**

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior

**Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :**
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ E.C.A

00004 - 000505002054-3

Réu: Jadson Castro da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/04/2007 às 09:20 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000507002874-0

Requerente: Raimundo Alves de Sousa

Requerido: Sebastião de Sousa Barros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2007. Audiência Conciliação: Dia 19/03/2007, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2007

000119RR-A =>00010
000156RR =>00009
000218RR-B =>00018
000248RR-B =>00001
000257RR =>00006, 00008, 00012
000262RR =>00013
000271RR-A =>00014
000345RR =>00010
076999SP =>00013

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004506000843-5

Requerente: R.P.C. e outros

Requerido: R.O.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2007 às 10:30 horas, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento designe-se audiência de conciliação, instrução e

julgamento designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506001007-6

Requerente: K.N.S.C.

Requerido: J.J.G.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2007 às 11:00 horas. designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00007 - 004506001039-9

Requerente: D.I.M.S. e outros

Requerido: D.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004507001170-0

Requerente: R.C.S.

Requerido: R.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2007 às 10:00 horas. designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ANULATÓRIA

00009 - 004506000083-8

Autor: Raimundo José Braga Paz

Réu: Município de Pacaraima e outros => R.H.. Vista a parte autora. Pacaraima, 12 de março de 2007. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00010 - 004506000608-2

Requerente: Omar Hananiya

Requerido: Nissin Brasil Ind. Maq. e Equipamentos S/A => ...Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima, 12 de março de 2007. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004506000793-2

Requerente: V.P.S.

Requerido: E.C.B.P. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00012 - 004507001171-8

Requerente: C.L.R.S. e outros => R.H. 01) Defiro o item "D" (fls.04) da petição inicial, fixando aumentos provisórios ao filho menor do casal no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente intimem-se
02) Designe-se dia e horário para realização de audiência de Ratificação;
03) Intimações necessárias. Pacaraima, 13 de março de 2007. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00013 - 004506000943-3

Autor: Francisco Jean de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecon S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2007 às 10:00 horas. designe-se audiência preliminar Adv - Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Helaine Maise de Moraes França.

ORDINÁRIA

00014 - 004506000045-7

Requerente: Maria do Rosário de Oliveira

Requerido: Município de Pacaraima => R.H. Vista ás partes sobre os documentos de fls. 132/143. Pacaraima, 12 de março de 2007. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 004506000989-6

Requerente: Edson Sales dos Reis Junior =>Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido formulado na peça exordial e, via de consequência, determino a ratificação do assentamento no registro civil do requerente, devendo ser modificada a data de nascimento de 11 de outubro de 2001 para 11 de outubro 2000. Expeça-se mandado de retificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após preclusa a via impugnativa, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Pacaraima-RR, 12 de março de 2007.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Dorgivan Costa e Silva

Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 004506000142-2

Réu: Antônio Almeida de Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 28/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004506000844-3

Réu: Rosylane Vieira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00018 - 004506000696-7

Réu: Davide Biondi => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2007 às 10:00 horas. instrucao designadas designe-se dia e horário para realização de audiência Adv - Gerson Coelho Guimarães.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Dorgivan Costa e Silva

Jeane Coimbra Rodrigues

GUARDA DE MENOR

00001 - 004506000482-2

Requerente: A.B.U. e outros

Requerido: J.P.G. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00002 - 004506001066-2

Infrator: H.B. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/04/2007 às 12:00 horas Lei 9.099/95. designe-se audiencia preliminar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 004506000646-2

Educando: S.S.M. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 17/04/2007 às 12:00 horas. designe-se audiência de remissão c/c advertência Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001107-2

Educando: D.G.L.C. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 16/04/2007 às 11:00 horas. designe-se audiência Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2007

000223RR =>00007;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 15/03/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Dorgivan Costa e Silva****Jeane Coimbra Rodrigues****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004507001139-5

Autor: Apoliana Guerreiros Messias

Réu: Gilson de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/04/2007 às 10:15 horas. designe-se conciliação designe-se conciliação Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001174-2

Autor: Angela Maria Campos

Réu: Helano Rodrigues da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/04/2007 às 09:45 horas. designe-se dia e horário para audiencia de conciliação Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001182-5

Autor: Antonio Edilon de Oliveira

Réu: Junior de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/04/2007 às 10:00 horas. designe-se conciliação Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO/CAUTELAR

00004 - 004507001173-4

Requerente: Severino Rocha de Castro

Requerido: Arne Arp => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/04/2007 às 09:45 horas. designe-se conciliação Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004506000507-6

Requerente: Pedro Morais de Oliveira da Silva

Requerido: Sebastião Rocha Gomes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/05/2007 às 13:01 horas. designe-se dia e horário para realização de audiência designe-se dia e horário para realização de audiência Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 004507001175-9

Autor: Arne Arp

Réu: Severino Rocha de Castro e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/04/2007 às 09:30 horas. designe-se conciliação Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004507001191-6

Autor: Antônia Lúcia Assunção Pereira

Réu: Dulcineide da Silva Oliveira e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/04/2007 às 09:30 horas. designe-se dia e horário para conciliação Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00008 - 004507001113-0

Requerente: Antonia de Sousa Teixeira

Requerido: Francisca e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/04/2007 às 13:01 horas. designe-se conciliação Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 15/03/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Dorgivan Costa e Silva****Jeane Coimbra Rodrigues****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00009 - 004507001159-3

Indicado: J.R.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 28/05/2007 às 13:10 horas. audiencia preliminar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 004507001097-5

Indicado: P.D.S.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 29/05/2007 às 13:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00011 - 004506000897-1

Autor: Kaliua Abigail Marchiore da Cunha => Audiência Preliminar designada para o dia 17/04/2007 às 13:01 horas. designe-se audiencia preliminar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 04 001351-7, em que figura como autores do fato **FRANCISCO ADILEUSO PEREIRA SILVA, CLARICE SILVA LIMA, JEAN FRANCISCA ARAÚJO PINHO TRINDADE, ELIELMA DA SILVA CARVALHO, ROBERTO DA SILVA, ERLIUZA LEITE, ELOIANA LEITE, JOSÉ PAULINO SELEIRO MEGIA, MARIA DAS GRAÇAS DE MATOS SILVA CARVALHO e SIMONE SILVA LIMA**, ambos em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade de todos os autores do

fato(...) Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 13 de novembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, *Ocimara da Cunha Vasconcelos*, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR/2007

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a quem possa interessar que na Primeira Reunião do Tribunal do Júri/2007, serão julgados os seguintes processos, observada a ordem estabelecida pelo art. 431 do Código de Processo Penal:

Primeira Sessão: RÉU PRESO

Data: 08.05.07
Hora: 09h00min.
Autora: Justiça Pública
Ação Penal: 005 02 000016-1
Réu: ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO
Artigo: 121, § 2º, Incisos I e 211 do CPB
Sentença de Pronúncia: 02/05/2006
Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini
Defesa: Dr. Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B

Segunda Sessão: RÉU PRESO

Data: 10.05.07
Hora: 09h00min.
Autora: Justiça Pública
Ação Penal: 005 02 000483-3
Réu: JOSE ALMIR OLIVEIRA DE MORAES
Artigo: : 121, § 2º, Incisos, II e IV, do CPB.
Sentença de Pronúncia: 28/06/2001
Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini
Defesa: Dr. Moacir José Bezerra Mota OAB/RR 190 e Dr. Nilter da Silva Pinho OAB/RR 153

Terceira Sessão:

Data: 15.05.07
Hora: 09h00min.
Autora: Justiça Pública
Ação Penal: 005 05 001949-5
Réu: VALDIR CORRÊA DA SILVA
Artigo: : 121, *caput C/C 14, inciso II*, do CPB.
Sentença de Pronúncia: 27/07/1998
Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini
Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Quarta Sessão:

Data: 17.05.07
Hora: 09h00min.
Autora: Justiça Pública
Ação Penal: 005 02 00033-6
Réu: MANOEL DE ALENCAR SILVA
Artigo: : 121, § 2º, IV, c/c art. 29, do CPB.
Sentença de Pronúncia: 07/12/2003
Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini
Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Quinta Sessão:

Data: 22.05.07
Hora: 09h00min.
Autora: Justiça Pública
Ação Penal: 005 03 000883-2
Réu: ANTONIO MARCELINO BAHIA
Artigo: : 121, § 2º, Inciso IV, do CPB.
Sentença de Pronúncia: 22/08/2005
Promotor(a): Dra. Ilaine Aparecida Pagliarini
Defesa: Dr. Fábio Martins da Silva OAB/RR 118

Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 13 dias do mês de março do ano de 2007, Eu, *Ocimara da Cunha Vasconcelos*, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito

PORTARIA Nº 03/07

Alto Alegre, 15 de

março de 2007

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, VII, da Lei Complementar nº. 02, de 22.09.93 e no Provimento nº 10/95 da Corregedoria Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de correição judicial pelo prazo de 14 (quatorze) dias, no período de 19 de março a 05 de abril do corrente ano, na Comarca de Alto Alegre/RR.

Art. 2º - A presente correição é de natureza ordinária, feita sem suspensão de prazos, sem prejuízo das audiências designadas, das atividades do Cartório e do atendimento às partes. Sendo normalmente despachados, decididos ou sentenciados todos os processos que se fizerem conclusos.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo e sem prejuízo para as partes.

Art. 4º - Dê-se ciência ao público em geral, a OAB, seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública, a Delegacia de Polícia Civil deste Município e encaminhe-se cópia desta Portaria à douta Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RR, 15 de março de 2007.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito

TERMO DE SORTEIO

Aos seis dias do mês de março do ano dois mil e sete, neste município de Alto Alegre, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular, **Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN**, comigo Escrivã em seu cargo, a ilustre Promotora de Justiça, **Dra. ILAINE APARECIDA**

PAGLIARINI e o não menos ilustre Defensor Público, **Dr. VANDERLEI OLIVEIRA**, na presença da menor **DELCILENE SOUSA AMORIM**, nascida no dia 13 de maio de 1990, portadora do RG. Nº. 335281-1 SSP/RR, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 08 de maio de 2007, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**:

01. AURILANE GONZAGA DE MORAES; 02. LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA; 03. GETÚLIO SILVA SANTANA SOUSA; 04. JANETE MARIA ARAÚJO LEAL; 05. MARIA DE FÁTIMA SILVA DO VALE; 06. FRANCISCA ADRIANA BARBOSA SOUZA; 07. VANUSA MARENO DE LIMA; 08. OSMIR MORAES NETO; 09. VANETE SILVA DOS SANTOS; 10. MARIA CONCEIÇÃO SILVA MOURA; 11. IVONICE SILVA BRITO; 12. MIRIAN DE JESUS SILVA; 13. RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA; 14. NECYONE LEAL COSTA; 15. SARA COSTA FREITAS; 16. JACILENE LEITE ARAÚJO; 17. NÁDIA PEREIRA DA SILVA; 18. DIRLENE DE SOUZA MAIA; 19. SIMONE SOUZA; 20. JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS; 21. JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA e os seguintes **Jurados Suplentes**: 01. MANOEL ASSIS CRUZ; 02. JULIANE REGINA BINSFELD; 03 IRACY PEREIRA BARBOSA; 04. SILVESTRE AGUIAR DOS SANTOS; 05. YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO; 06. ANDREZA GIORVANY CASTRO MESQUITA; 07. ANTONIA DIAS DA SILVA; 08. LUZIA DA SILVA GOMES; 09. JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA; 10. LILIANE ALVES

VIEIRA; 11. DEJANES ALMEIDA DA SILVA; 12. ELIANE SILVESTRE FIGUEIRA; 13. LUCIMAR SANTOS SOUSA; 14. ANGELA LUIZA COELHO DE SOUZA; 15. OSMARINA CARNEIRO E SILVA; 16. FRANCISCO DIOGO MOREIRA; 17. MARIA DE FÁTIMA SOUZA SANTOS; 18. VALDIRENE FRANCO DA SILVA; 19. MAURO SOUZA GOMES; 20. RONILDO ALVES LEAL; 21. ELIAQUIM PEREIRA BARBOSA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

MM. JUIZ-PRESIDENTE:

PROMOTOR:

DEFENSOR PÚBLICO:

ESCRIVÃ:

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **ELCI CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Manacapuru-AM, RG: 1987873-7 SSP-AM, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 137117-4, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes J.S.P., contra I.V.P.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, contados a partir da data da audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada em 28.06.07 sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **SILVIO JUNIO LIMA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 078538-7, Ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, em que são partes S.R., contra S.L.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, RG: 1362137-87 SSP-CE e CPF: 078260012-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para fornecer seu endereço nos autos de ARROLAMENTO/INVENTÁRIO nº 03-072035-2, em que são partes A.C.S. E o espólio de M.S.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LUANA DE SOUZA CAMELO SANTOS**, brasileira, CPF: 778670172-91 e RG: 237204 SSP-RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 124617-0, Ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, em que são partes L.G.L.S., contra L.S.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ILZANY LOIOLA MOTA**, brasileira, separada judicialmente, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 114333-6, Ação de DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que são partes J.N.R., contra I.M.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo o MM. Juiz reconhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **PEDRO LUIS VINAS MACHIN**, cubano, médico, CPF: 010215149-00 e RG: V386768-Z (órgão estrangeiro emissor CIMCRE/CGPMACF) e de **OTÍLIA NATÁLIA PINTO**, brasileira, casada, arquiteta, CPF: 752090987-53, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para dar andamento aos autos de SEPARAÇÃO CONSENSUAL nº 06-127127-5, em que são partes P.L.V.M e O.N.P., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **MARIA DE JESUS LIMA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, RG: 168046 SSP-RR e CPF: 291609443-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante de pagamento do ITCD nos autos de ARROLAMENTO/INVENTÁRIO nº 01-005824-5, em que são partes M.J.L.S. E o espólio de R.R.S., sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **A.A.B.**, brasileiro, menor impúbere, representado por **ROSIMAR ALVES ABELARDO**, brasileira, solteira, do lar, RG: 237702, SSP-RR e CPF nº 530653282-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 071012-2, Ação de Investigação de paternidade/alimentos, em que é autor A.A.B., e requerido E.L., sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ALAIDE DE OLIVEIRA CORRÊA**, brasileira, casada, vendedora, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05(cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referentes ao processo nº 03 069792-3, ação de Divórcio Litigioso, em que são partes G.S.C. e A.O.C., no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. JUD.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **M.G.F.L.**, menor absolutamente incapaz, representada por **GLAUCIA VANESSA FERREIRA DÉ SOUZA**, brasileira, solteira, estudante universitária, RG: 2161485-7, SSP-AM e CPF nº 747964452-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 094399-4, Ação de Alimentos-Pedido, em que são partes M.G.F.L., contra R.C.L.M.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **HAILAN SHIRLEY SOUZA BERMEO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG: 82879 SSP-RR e CPF: 376020122-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos de Arrolamento/Inventário nº 02-050824-7 em 05 (cinco) dias, bem como para constituir novo advogado, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA**, brasileira, solteira, estudante; **ADILSON PEIXOTO DE LUCENA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante e **PATRICE DE CASTRO LUCENA**, brasileira, solteira, estudante, demais dados ignorados, estando todos eles em lugar ignorado.

FINALIDADE: Para dizerem se há interesse de algum exercer a inventariação e dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **E.G.S.N.** menor impúbere representado por sua genitora **BETÂNIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, RG. e CPF. Ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 147665-0, Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes J.C.N., contra E.G.S.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **D.F.S.**, menor impúbere representado por sua genitora **MARIA JOSÉ GOMES FARÍAS**, brasileira, casada, do lar, RG. N° 1930742-0 SSP-AM e CPF. 875694932-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se nos autos em 03 (três) dias, sob pena de arquivamento provisório.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **E.M.B.**, brasileiro, menor impúbere; **E.M.B.**, brasileiro, menor impúbere e **L.C.M.B.**, brasileiro, menor impúbere, representados por sua genitora **FRANCILENE CAVALCANTE DE MELO**, brasileira, solteira, do lar, RG. 81815 SSP-RR e CPF. 241739162-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para dar andamento ao Processo. n.º 01 005833-6, Ação de INVENTÁRIO, em que são partes F.C.M., contra espólio de E.S.B., ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assim fazê-lo, sob pena de arquivamento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ROSANA DA GAMA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 150382-6, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes R.F.S.J. contra R.G.F., ficando ciente de que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **LAURISMA SILVA CELESTINO**, brasileiro, casado, pedreiro, demais dados ignorados e estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, no Processo. n.º 04 087863-8, Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes R.J.S.C., contra L.S.C., acerca do pedido de desistência, sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: NEREU DA SILVA COSTA, brasileiro, separado judicialmente, aposentado; ANTÔNIO VASSILAK PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, empresário e CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA, dados ignorados, todos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para informarem nos autos se há interesse em assumir o cargo de inventariante, no prazo de 10 (dez) dias.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: C.O.N., menor, representado por **MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, cozinheira, RG: 66.841, SSP-RR (2^a via) e CPF n° 152057702-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 06 132283-9, Ação de Alvará Judicial, em que é autor C.O.N., assistido por M.T.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, portador do CPF: 198017003-78, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 05 100620-2, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes C.A.S., contra J.W.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO MIRANDA SOUZA, brasileiro, solteiro, policial militar, no posto de Cabo PM, RG: 68820 SSP-RR; MARIA DE LURDES SOARES TEIXEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF: 570359383-20, todos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecerem na sede deste juízo-1^a Vara Cível-Fórum Advogado Sobral Pinto, no prazo de 05 (cinco) , a fim de efetuarem o pagamento das custas finais referentes ao processo em epígrafe, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada parte, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, devendo, ainda, no mesmo prazo, juntar nos autos uma das vias do comprovante de pagamento.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: M.S.P., menor impúbere, representado por sua genitora **MARIA DORISDÉS ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 142063-3, Ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, em que são partes F.F.P., contra M.S.P., ficando ciente de que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM, brasileiro, advogado inscrito na OAB-RR n° 077/A, sem endereço constante nos autos.

FINALIDADE: Para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre as fls. 27, 38v, 40 e 44 dos autos de Separação Litigiosa n° 05 117117-0.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina

Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JORGE RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecerem na sede deste juízo-1ª Vara Cível-Fórum Advogado Sobral Pinto, no prazo de 05 (cinco), a fim de efetuar o pagamento das custas finais referentes ao processo em epígrafe, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, devendo, ainda, no mesmo prazo, juntar nos autos uma das vias do comprovante de pagamento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **CLEITON BRAGA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, motorista e de **NÍVIA BRAGA DE SOUZA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 132407-4, Ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, em que são partes Z.S., contra C.B.S., ficando cientes de que terão o prazo de 15 dias para apresentarem contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **B.R.S.**, menor impúbere, representado por sua genitora **FERNANDA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG: 221.134 SSP-RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 061636-0, Ação de Investigação de Paternidade/Alimentos, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **SEBASTIANA ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, funcionária pública, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer na sede deste juízo-1ª Vara Cível-Fórum Advogado Sobral Pinto, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de efetuar o pagamento das custas finais referentes ao processo em epígrafe, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, devendo, ainda, no mesmo prazo, juntar nos autos uma das vias do comprovante de pagamento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **H.C.S.P.**, menor impúbere representada por sua genitora **MARIA ANTÔNIA DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, RG: 91758 SSP-RR e CPF: 296360432-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecerem na sede deste juízo-1ª Vara Cível-Fórum Advogado Sobral Pinto, no prazo de 05 (cinco), a fim de informar o atual endereço do executado, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (TÉC. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **REJANE CRISTINA FERREIRA LIRA**, brasileira, viúva, do lar, RG: 101508/RR e CPF: 382092502-30, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 089603-6, Ação de Alvará Judicial, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitai e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **16 de março de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES

SEGREDO DE JUSTICA

PROCESSO N° 15 – CLASSE V

RESUMO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

REQUERENTE: M.P.E.

REQUERIDO: F.V.S.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Designe-se data para a realização de audiência de instrução, quando serão ouvidas as testemunhas já arroladas, as quais deverão comparecer por iniciativa das partes.

Boa Vista, 13 de março de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, torna pública, a designação de audiência de instrução, concernente ao Processo nº 15 – CLASSE V, quando serão ouvidas as testemunhas já arroladas, as quais deverão comparecer por iniciativa das partes, a ser realizada no dia 27 de março de 2007, às 16:30, no Plenário do TRE/RR, nesta Capital.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. 164/07

MODALIDADE: Convite 003/07.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de licenças originais de uso de softwares, conforme descrição do Anexo I, para atender as necessidades deste Ministério Público do Estado de Roraima.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável.

SESSÃO DE ABERTURA : 27.03.2007, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 16 de março de 2007.

Franciele Coloniese Bertoli
CPL/MP/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. 185/07

MODALIDADE: Convite 002/07.

TIPO: Menor Preço Global por Item.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, filtro e lubrificação, com fornecimento de material, conforme descrição do Projeto Básico e Anexos, para atender as necessidades deste Ministério Público do Estado de Roraima.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável.

SESSÃO DE ABERTURA : 26.03.2007, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 16 de março de 2007.

Franciele Coloniese Bertoli
CPL/MP/RR



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 280-A => 014
RR 112-B => 021, 022
RR 225 => 023
RR 171-B => 024, 025
RR 155 => 026
SP 2000029 => 027, 028
RR 185 => 029
RR 114-A => 030

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2007

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

001 - 2003.42.00.000821-6 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : A A Pinheiro Filho Me e outro

FINALIDADE : Citação do(s) executado(s) A A Pinheiro Filho Me e Antonio Abreu Pinheiro Filho, para no prazo de cinco (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 5.249,11 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e onze centavos), cálculo de janeiro de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 2 00165-75; 25 6 97176-07; 25. 6 7177-88 e 25 6 97374-70.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

002 - 2006.42.00.000219-2 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : W J Correa e Outro

FINALIDADE : Citação do(s) executado(s), W J Correa e Wemerson José Correa, para no prazo de 5(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 15.145,58 (quinze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), cálculo de janeiro de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 4 04

000155-70; 25 4 05 000024-38 e 25 6 04 000300-94.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

003 - 2004.42.00.000130-6 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Marcos e Rocha Ltda.

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Marcos e Rocha Ltda., na pessoa de sua representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.023.471,01 (um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e um centavo), cálculo de janeiro 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 2 03 000179-50 e 25 6 03 000411-83.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

004 - 2005.42.00.002175-0 Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : E Duarte da Silva e Cia Ltda e outro

FINALIDADE : Citação do (s) executado (s) E Duarte da Silva E Cia Ltda e Antonia da Silva Duarte, para no prazo de 5(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 996.165,15 (novecentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos), cálculo de janeiro de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 2 05 000159-69; 25 4 05 000287-47; 25 4 05 000378-19 ; 25 6 05 000302-82; 25 6 05 000303-63 e 25 7 05 000084-11.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

005 - 2000.42.00.002276-2 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Terraplenagem e Construção Ltda e Outro

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Luiz Osmar Carlos, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 91.511,44 (noventa e um mil, quinhentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), cálculo de novembro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 2 00 000081-22; 25 6 00 000137-45 e 25 7 00 000028-72.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

006 - 2003.42.00.000338-5 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Bifurcação Comercio de Imp e Exp Ltda e Outros

FINALIDADE : Citação do (s) executado (s) Bráulio Pires da Silva e Adalberto Pires da Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 186.884,63 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais sessenta e três centavos), cálculo de janeiro de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 02 000116-40.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

007 - 2006.42.00.001527-4 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Antonio Martins Uchoa

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Antonio Martins Uchoa, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.293,84 (treze mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e

quatro centavos), cálculo de novembro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida não Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 06 000138-80.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

008 - 2006.42.00.001531-5 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Maria Isabel Valentim

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Maria Isabel Valentim, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 25.391,93 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), cálculo de janeiro de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida não Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 12 1 05 001175-73 e 25 1 06 000130-22.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

009 - 2004.42.00.002083-0 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Ademar Brito da Frota

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Ademar Brito da Frota, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 26.416,56 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e seis centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida não Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 04 000388-11.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

010 - 2006.42.00.001644-0 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Oscar Lemes da Silva

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Oscar Lemes da Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 142.922,66 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), cálculo de dezembro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida não Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 06 000078-19.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

011 - 2006.42.00.001513-7 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Antonio Gabriel Valentim

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Antonio Gabriel Valentim, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 26.410,43 (vinte e seis mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos), cálculo de novembro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida não Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 12 1 05 001173-01 e 25 1 06 000141-85.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

013 - 2006.42.00.000566-0 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Rafael de Castro Filho Me

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a) Rafael de Castro Filho

Me, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 102.565,96 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), cálculo de janeiro de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 05 000544-03.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

014 - 2005.42.00.002082-0 - Execução Fiscal

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : OAB-RR – 280-A – Mário Peixoto da Costa Neto
Executados : A R de Lima

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), A R de Lima, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 983,74 (novecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), cálculo de outubro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 200000001.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

015 - 2005.42.00.000291-1 - Execução Fiscal

Exequente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executados : Samuel Silva de Souza

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Samuel Silva de Souza, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.599,66 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), cálculo de janeiro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 295.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

016 - 2006.42.00.000435-7 - Execução Fiscal

Exequente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executados : Luiz de Souza

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Luiz de Souza, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.032,15 (um mil, trinta e dois reais e quinze centavos), cálculo de março de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 1.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

017 - 2006.42.00.000423-7 - Execução Fiscal

Exequente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executados : Rodney Pinho de Melo

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Rodney Pinho de Melo, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 19.174,50 (dezenove mil, cento e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos), cálculo de março de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 1000053.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

018 - 2006.42.00.000433-0 - Execução Fiscal

Exequente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executados : Elizangela Caetano Melo

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Elizangela Caetano Melo, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.027,13 (um mil, vinte e sete reais e treze centavos), cálculo de março de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 627.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

019 - 2005.42.00.001649-1 - Execução Fiscal

Exequente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executados : Freitas e Freitas Ltda

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Freitas e Freitas Ltda, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.561,72 (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), cálculo de setembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 183.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Avenida Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

020 - 2005.42.00.000450-0 - Execução Fiscal

Exequente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto
Executados : Sebastião Jenair Ribeiro

FINALIDADE : Citação do (a) executado (a), Sebastião Jenair Ribeiro, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.056,42 (seis mil, cinqüenta e seis reais e quarenta e dois centavos), cálculo de março de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 140000009463.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Avenida Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

AUTOS COM DESPACHO

021 - 2005.42.00.000169-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : MESSIAS HOLANDA DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO : ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B

DESPACHO: “Considerando o teor da petição e procuração de fls. 233/235, e nos termos da promoção ministerial de fls. 225/226, renove-se a publicação do despacho de fl. 216 para a defesa. Publique-se.”

022 - 2005.42.00.000169-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : MESSIAS HOLANDA DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO : ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B

DESPACHO: “Acolho manifestação ministerial (fls. 214/215) e revogo o sursis processual concedido a **Messias Holanda de Souza Macedo**. Intimem-se as partes para fins do art. 499, CPP... [publicado para a defesa]

023 - 2004.42.00.001960-0

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO : HIRAN MANUEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : SAMUEL MORAES DA SILVA, OAB/RR 225

DESPACHO: “...vista para alegações finais...” [publicado para a defesa]

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

024 - 2005.42.00.000490-1

CLASSE: 01300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ROBERVAL DA SILVA MESQUITA
 ADVOGADA: RR171B - DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRAS

REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Sentença: (...) Diante do Exposto, acolho parcialmente a prejudicial de mérito e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 4/4/2000; e julgo **parcialmente procedente** o pedido para condenar a FUNASA a pagar a ROBERVAL DE SOUZA MESQUITA os valores devidos, a título de indenização de campo, no período compreendido entre **04/04/2000 a 07/2000** (fls. 12/13), na proporção de 46,87% do valor da diária, devidamente corrigidos, por força do disposto no art. 16 da Lei nº 8.216/91 c/c art. 15 da Lei nº 8.270/91, bem como dos decretos nºs 1.656/95 e 3.643/2000.

Sobre as parcelas não alcançadas pela prescrição quinquenal deverá incidir correção monetária desde a data que deveriam ter sido pagas, a teor do enunciado na SÚMULA 19 do TRF 1ª Região: “**o pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido.**” Devidos ainda os juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a citação, conforme art. 1º F, da Lei nº 9.494/97, acrescida pela Medida Provisória nº 2.180/2001. Sem custas face à alegada hipossuficiência. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença, embora ilíquida, **não sujeita ao reexame necessário** (Art. 475, § 2º, do CPC). Neste sentido: STJ AGRESP nº 600596, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta turma, DJ 15/08/2005, p. 348. P.R.I.

025 - 2005.42.00.000494-6

CLASSE: 01300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ANTONIO SOARES DE SOUZA
 ADVOGADA: RR171B - DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRAS

REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Sentença: (...) Diante do Exposto, acolho parcialmente a prejudicial de mérito e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 4/4/2000; e julgo **parcialmente procedente** o pedido para condenar a FUNASA a pagar a ANT os valores devidos, a título de indenização de campo, no período compreendido entre **04/04/2000 a 07/2000** (fls. 11/12), na proporção de 46,87% do valor da diária, devidamente corrigidos, por força do disposto no art. 16 da Lei nº 8.216/91 c/c art. 15 da Lei nº 8.270/91, bem como dos decretos nºs 1.656/95 e 3.643/2000. Sobre as parcelas não alcançadas pela prescrição quinquenal deverá incidir correção monetária desde a data que deveriam ter sido pagas, a teor do enunciado na SÚMULA 19 do TRF 1ª Região: “**o pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido.**” Devidos ainda os juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a citação, conforme art. 1º F, da Lei nº 9.494/97, acrescida pela Medida Provisória nº 2.180/2001. Sem custas face à alegada hipossuficiência. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença, embora ilíquida, **não sujeita ao reexame necessário** (Art. 475, § 2º, do CPC). Neste sentido: STJ AGRESP nº 600596, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta turma, DJ 15/08/2005, p. 348. P.R.I.

026 - 2006.42.00.000069-2

CLASSE: 01300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP/RR
 ADVOGADA: RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a seguinte Sentença: (...) Diante do exposto, **homologo**, por sentença, o presente acordo, para que surta os efeitos legais, fixando o valor a ser pago neste caso em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas iniciais pelo autor e finais pela União, isenta. Expeça-se o requisitório.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

027 - 1998.42.00.000402-0

CLASSE: 07300- AÇÃO CIVIL PUB IMPROB
 ADMINISTRATIVA
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO: WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO: SP200.0029 - FREDERICO CARDOSO SODERO TOLEDO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRAO BARRETO exarou a seguinte Decisão: Em vista a certidão supra, determino à Secretaria que regularize o cadastro dos advogados no sistema. Defiro em parte o pedido de fls. 1556/1557 para tão somente determinar a republicação da decisão de fl. 1299, restituindo-se o prazo ao requerido William Victor de Almeida Ramos. Quanto à intimação pessoal, **indefiro-a, por falta de previsão legal**. Publique-se. Intime-se.

028 - 1998.42.00.000402-0

CLASSE: 07300- AÇÃO CIVIL PUB IMPROB
 ADMINISTRATIVA
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO: WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO: SP200.0029 - FREDERICO CARDOSO SODERO TOLEDO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRAO BARRETO, determinou a republicação da seguinte Decisão: Converti o feito em diligência. Verifico que após a assentada realizada a fl. 1125, a Secretaria não oportunizou abertura de prazo para que William Victor e Paulo Roberto ofertassem razões finais. Assim abra-se vista as respectivas defesas, por 10 dias para apresentação de memorial evitando futura alegação de nulidade. Publique-se. (a) Cristiane Miranda Botelho - Juíza Federal.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

029 - 2007.42.00.000541-0

CLASSE: 09200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: MADEIREIRA PARAISO LTDA - ME
 ADVOGADO: RR185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

REQDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda. A inicial noticia que o bem de vida postulado consiste na nulidade de multa administrativa no valor de R\$ 116.689,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos e noventa e nove reais), devendo servir de baliza para o valor da causa. Ante o exposto, **altero o valor da causa** para 1116.689,00 por ser matéria de ordem pública. Intime-se o requerente para efetuar o recolhimento do complemento das custas no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo assinalado e não feito o referido recolhimento, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo. Publique-se.

030 - 2007.42.00.000623-4

CLASSE: 01900- AÇÃO ORDINARIA/ OUTRAS
 AUTOR: MAXIMO EDUARDO COLINA CAL E OUTROS
 ADVOGADO: RR114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: O valor da causa informado na inicial é no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sabe-se que no âmbito da justiça federal, em se tratando de ação cível, como na espécie, as custas devem corresponder a 1% (um por cento) do valor da causa.

Na hipótese do valor da causa ser inferior a R\$ 1.064,00, dever ser recolhido, a título de custas iniciais, R\$ 10,64. É que este é o valor mínimo correspondente a 10 (dez) UFIRs. Por outro lado, é facultada à parte autora, por ocasião da distribuição, recolher apenas a metade do valor sobredito. Logo, no caso dos autos, tendo sido recolhido apenas R\$ 10,64 (fl. 90), verifica-se que houve recolhimento a menor. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento do complemento das custas no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo assinalado e não feita a complementação, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CHARLES DA SILVA GUIMARÃES** e **LUSIMAR FONSECA VALE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Óbidos, Estado do Pará, nascido a 02 de julho de 1984, de profissão: serviços gerais, residente a Rua: Áustria, nº 272, Bairro – Cauamé, filho de **JOÃO PIO GUIMARÃES** e de **MARIA NOGUEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 20 de agosto de 1977, de profissão: mensageira, residente a Rua: Áustria, nº 272, Bairro – Cauamé, filha de **MARTINHO VALE** e de **EUZÉBIA SILVA FONSECA VALE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Março de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108